



004742

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1196 / 2021

Requerente: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS** CNPJ: 44.734.671/0001-51
Contato: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA -**
concorrencia7@crystalia.com.br
Telefone: 35230562
Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: REQUERIMENTO SOLICITANDO CANCELAMENTO DE SALDO EMPENHO 656/2021

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 02 de Fevereiro de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

03828761992_02022021_15:01:46

03828761992_02022021_15:01:46

Anexo:

Itapira, 21 de janeiro de 2.021

AO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 125/20 – Processo nº 624/2020

Solicitação de cancelamento de saldo do Empenho nº 656/2021, devido a alteração no percentual de aplicação do CAP e a aplicação do Convênio CONFAZ nº 87/02.

Prezados,

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Itapira/Lindóia, km. 14, na Cidade de Itapira-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, com inscrição estadual nº 374.007.758.117, vem por meio do seu Representante Legal abaixo assinado, *mui* respeitosamente, solicitar o cancelamento no saldo da referida compra no valor de **R\$ 15,00**, referente à redução do(s) valor(es) unitário(s) do(s) item(s) mencionado(s) abaixo, para adequação ao percentual do CAP para 21,53%, conforme Comunicado CMED – Resolução nº 5, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2.020 e ao Convênio CONFAZ nº 87/02.

Segue resumo da(s) referida(s) redução(ões):

Nº item no edital	Descrição do Item	Princípio Ativo	Valor Unitário Atual	Valor Unitário Novo
243	Dimorf 10mg/ml Sol. Inj.	Morfina	R\$ 2,33	R\$ 2,30
Valor total a ser cancelado no referido documento de Compra – R\$ 15,00				

Aproveitamos o ensejo para **solicitarmos a alteração no(s) preço(s) do(s) referido(s) item(s) no contrato**, para que as próximas compras já sejam realizadas com o valor acima mencionado.

Nada mais havendo para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração, nos colocando inteiramente à disposição para o que se fizer necessário e ficando no aguardo do deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ALESSANDRO ROTOLI

CAMARGO:24684215822

Assinado de forma digital por

ALESSANDRO ROTOLI

CAMARGO:24684215822

Dados: 2021.01.21 16:36:35 -03'00'

Alessandro Rotoli Camargo

Gerente de Licitação/ Representante Legal

RG nº 24.837.066-2 (SSP/SP)

CPF nº 246.842.158-22

- Unidade I – Rod. Itapira-Lindóia, Km 14 - Ponte Preta - Itapira/SP - CEP: 13970-970 - Tel./Fax: (19) 3843-9500
- Unidade II – Av. Paoletti, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP: 13974-070 - Cx. Postal 124 - Tel./Fax: (19) 3863-9500
- Unidade III – Av. Nossa Senhora Assunção, 574 - Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250
- Unidade IV - Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP 147) km 46,2 – Loteamento Nações Unidas – CEP: 13.974-632 Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-8720
- Edifício Valério – Rua Padre Eugênio Lopes, 361 - Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05615-010 - Tel./Fax: (11) 3723-6400
- Unidade V – Rua Dr. Tomás Sepe, 489 - Cotia/SP - CEP: 06711-270 - Tel./Fax: (11) 4613-5900
- Unidade VIII – Av. das Quaresmeiras, 451 - Distrito Industrial - Pouso Alegre/MG - CEP: 37556-833 - Tel./Fax: (35) 3449-2620

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 374.007.758.117 e filial na Avenida Paoletti, n.º 363, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0004-02, e Inscrição Estadual n.º 374.016.640.119, ambas estabelecidas na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma de seu Contrato Social, por 02 (dois) Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador a seguir:

OUTORGADO:

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO, brasileiro, divorciado, Gerente de Licitações, residente e domiciliado na cidade de Itapira/SP, na Rua das Primaveras, n.º 30 Bairro Santa Marta, portador do RG n.º 248370662 SSP/SP, CPF/MF n.º 246.842.158-22 e Carteira Profissional n.º 84809 série 181.

PODERES:

Exclusivamente para o fim de representar a Outorgante nas licitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances previstos nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, junto às repartições públicas, municipais, estaduais, federais e autarquias, podendo para tanto, assinar recursos, notificações, processos administrativos, contratos e aditamentos junto a órgãos públicos, em especial junto ao Ministério da Saúde, enfim assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, que terá validade até 31.12.2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), ou até a data do término do vínculo contratual com o Outorgado se este ocorrer antes desse prazo.

Vedado o substabelecimento.

Itapira/SP, 25 de novembro de 2020.

Ricardo Santos Pacheco *Karime B. Stevanatto Gerolin*
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

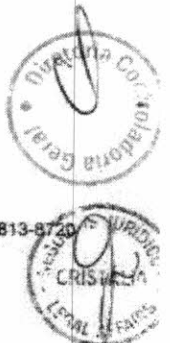
Ricardo Santos Pacheco
 CPF. 184.309.758-37
 RG. 18.329.899-8 SSP/SP

Karime B. Stevanatto Gerolin
 CPF. 221.011.758-51
 RG. 33.065.169-9 SSP/SP

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 Rua José Bonifácio, 231 - Itapira - SP - Cep 13926-190 - Fone: (19) 3813-8181 / 3863-1013
 Tabelião: Maucio Sabhag Law

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firma(s) de:
RICARDO SANTOS PACHECO, KARIME BITTAR STEVANATTO GEROLIN
 ITAPIRA, 08/12/2020 Em test. da veridade.
 RG: 19.70
 Maria Angela Zazera Francioso - Escrevente

70-870 - Tel./Fax: (19) 3843-9500
 x. Postal 124 - Tel./Fax: (19) 3863-9500
 EP-05359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250
 139-632 Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-8720
 23-6400
 5900



**Sumário**

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	14
Ministério das Comunicações	15
Ministério da Defesa	18
Ministério do Desenvolvimento Regional	18
Ministério da Economia	21
Ministério da Educação	44
Ministério da Infraestrutura	52
Ministério da Justiça e Segurança Pública	65
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério de Minas e Energia	70
Ministério da Saúde	85
Ministério do Turismo	147
Ministério Público da União	152
Poder Legislativo	155
Poder Judiciário	155
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	159

..... Esta edição completa do DOU é composta de 167 páginas.....

Presidência da República**CASA CIVIL****INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS**

- DEFIRO o descredenciamento da AR FAMS. Processo nº 00100.002534/2020-02.
 DEFIRO o descredenciamento da AR DE PAULA Processo nº 00100.002580/2020-01.
 DEFIRO o descredenciamento da AR INVEST CERTIFICADOS. Processo nº 00100.002582/2020-92.
 DEFIRO o descredenciamento da AR INTERFAZ. Processo nº 00100.002602/2020-25.
 DEFIRO o descredenciamento da AR FULLSEG. Processo nº 00100.002698/2020-21.
 DEFIRO o descredenciamento da AR KAPAZ CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.002694/2020-43.
 DEFIRO o descredenciamento da AR CIRRUS. Processo nº 00100.002696/2020-32.
 DEFIRO o descredenciamento da AR FULLSEG. Processo nº 00100.002698/2020-21.
 DEFIRO o descredenciamento da AR NEW WAY. Processo nº 00100.002699/2020-76.
 DEFIRO o descredenciamento da AR ATUARIA. Processo nº 00100.002746/2020-81.
 DEFIRO o descredenciamento da AR LEMECOR. Processo nº 00100.002747/2020-26.
 DEFIRO o descredenciamento da AR RIBEIRO & FIORE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.002748/2020-71.

CARLOS ROBERTO FORTNER
 Diretor-Presidente

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga o novo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe confere o art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como os incisos III e XI do art. 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto no inciso II, do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com fulcro no disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamenta a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED tomada na ocasião da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) fica definido em 21,53% (vinte e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, conforme planilha de cálculo constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Cálculo do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), conforme metodologia prevista na Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, utilizando dados do Relatório de Desenvolvimento Humano 2020.

Fonte dos dados: Relatório de Desenvolvimento Humano 2020.

Sítio Eletrônico: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020.pdf>

Conforme Resolução CMED nº 03/2011, utilizando o RDH de 2020:

PAÍS	PIB - BILHÕES DE DÓLARES PPC 2017	RNB PER CAPITA - DÓLARES PPC 2017	ÍNDICE DE RENDIMENTO	RAZÃO ÍNDICE BRASIL/PAÍS	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO PONDERADO PELO PIB
AUSTRÁLIA	1.262,0	48.085	0,93285	0,80321	19,67926	0,77245
CANADÁ	1.843,1	48.527	0,93424	0,80202	19,29814	1,13488
ESTADOS UNIDOS	20.575,0	63.826	0,97563	0,76799	23,20098	14,84685
FRANÇA	3.097,1	47.173	0,92996	0,80571	19,42935	1,87153
NOVA ZELÂNDIA	210,9	40.799	0,90803	0,82516	17,48370	0,11467
ESPANHA	1.924,7	40.975	0,90868	0,82457	17,54268	1,05012
ITÁLIA	2.557,4	42.776	0,91518	0,81872	18,12839	1,44192
GRÉCIA	324,9	30.155	0,86237	0,86886	13,11411	0,13250
PORTUGAL	357,4	33.967	0,88035	0,85111	14,88889	0,16548
TOTAL	32.152,2					21,53040
BRASIL		14.263	0,74927	1,00000		
RNBPC MÁXIMO	75.000					
RNBPC MÍNIMO	100				CAP	21,53%

RNB PER CAPITA - DÓLARES PPC 2017: 2020_statistical_annex_all, Tabela 01. Fonte: <http://hdr.undp.org/en/content/download-data>

PIB - BILHÕES DE DÓLARES PPC 2017: 2020_statistical_annex_all, Tabela 10. Fonte: <http://hdr.undp.org/en/content/download-data>

RNBPC MÍNIMO: Definido como \$100 - Nota Técnica 01 - RDH 2020. Fonte: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020_technical_notes.pdf

RNBPC MÁXIMO: Definido como \$75.000 - Nota Técnica 01 - RDH 2020.

Fonte: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020_technical_notes.pdf
 Obs. 1: Cálculos realizados sem arredondamentos; visualização com cinco casas decimais.
 Obs. 2: Quando os cálculos são realizados sem arredondamentos, variações no RNBPC MÁXIMO não afetam o resultado do CAP.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a análise dos Documentos Informativos de Preço referentes aos pedidos de precificação das vacinas contra a Covid-19, pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem o Artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como os incisos III e XI do Artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto no inciso II, do Artigo 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com fulcro no disposto nos incisos III e V do Art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamenta a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Artigo 20 da Resolução CMED nº 2, de 05 de março de 2004, e conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED tomada na ocasião da 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020, e:

Considerando que a regulação do setor farmacêutico tem por finalidade promover a assistência farmacêutica à população brasileira, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor;

Considerando que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é o órgão colegiado responsável pela adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos;

Considerando que o modelo de regulação do mercado de medicamentos adotado no Brasil e exercido pela CMED está baseado no estabelecimento de tetos de preços (price cap regulation), conforme preceituado na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 (lei quadro do setor);

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, conforme estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, editado por solicitação do Senhor Presidente da República, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a declaração da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme estabelecido pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, editada pelo Ministério da Saúde;

Considerando a imprescindibilidade de se estabelecer um procedimento específico para precificação das vacinas contra a Covid-19, que seja adequado à urgência do atendimento da saúde pública da população brasileira;

Considerando que a autorização excepcional e temporária de que trata o inciso VIII do caput e o §7º - A do Artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverá ser concedida pela Anvisa, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da Administração Pública direta ou indireta; e

Considerando que a precificação de vacinas contra a Covid-19 constitui caso omissio em relação ao regimento de regulação de preços de medicamentos, conforme previsto no Artigo 20 da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, conferindo ao Comitê Técnico-Executivo da CMED competência para definir a regra específica para o caso, resolve:

**ATENÇÃO!**

O recebimento de matérias nos dias 24 e 31 de dezembro será somente até as 14 horas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020122300001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 969/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão

VIGÊNCIA: 15/12/2020 A 14/12/2021

DETENTOR DA ATA:

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ nº: 44.734.671/0001-51

TELEFONE: (41) 3333-7173 e (19) 3863-9599

E-MAIL: tailla.cavallari@crystalia.com.br

Rodovia Itapira Lindoia Km 14, s/n Unidade I - CEP: 13974070 - BAIRRO:

Ponte Preta

Itapira/SP



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 969/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020 - Processo nº 624/2020

Aos quinze dias de dezembro de 2020, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 125/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/12/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, sediada na Rodovia Itapira Lindoia Km 14, s/n Unidade I - CEP: 13974070 - BAIRRO: Ponte Preta, na cidade de Itapira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu gerente de licitações Sr. ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO, portador do RG nº 24.837.066-2 e do CPF nº 246.842.168-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
45	7666	BIPERIDENO, 2 MG	CINETOL/CRISTALIA	COMP	120.000,00	0,17
46	53591	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	CINETOL/CRISTALIA	AMP	400,00	1,85
93	7751	CLORPROMAZINA, 100 MG	LONGACTIL/CRISTALIA	COMP	120.000,00	0,20
94	7752	CLORPROMAZINA, 25 MG	LONGACTIL/CRISTALIA	COMP	100.000,00	0,18
96	23139	CODEÍNA, 30 MG	CODEINUCRISTALIA	COMP	80.000,00	0,788
108	7688	DIAZEPAM, 5 MG	COMPAZICRISTALIA	COMP	30.000,00	0,055
142	57908	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	ETOMIDATO/CRISTALIA	AMP	1.000,00	15,90
178	20680	HALOPERIDOL, 1 MG	HALOICRISTALIA	COMP	50.000,00	0,12
179	7709	HALOPERIDOL, 5 MG	HALOICRISTALIA	COMP	100.000,00	0,19
184	57900	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	NEPRESOL/CRISTALIA	AMP	700,00	4,78
206	7757	LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA, 250MG + 25MG	PARKIDOPACRISALIA	COMP	8.000,00	0,66
207	27329	LEVONEPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS FRASCO 20 ML	LEVOZINE/CRISTALIA	FR	5.000,00	8,50
208	14928	LEVONEPROMAZINA, 100 MG	LEVOZINE/CRISTALIA	COMP	80.000,00	0,59
209	7758	LEVONEPROMAZINA, 25 MG	LEVOZINE/CRISTALIA	COMP	60.000,00	0,52
233	57910	METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	BETACRIS/CRISTALIA	AMP	600,00	13,16



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.2. A DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital, neste termo e na proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

6.3. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

6.4. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avárias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.6. A DETENTORA DA ATA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

6.7. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

6.8. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.9. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da DETENTORA DA ATA.

6.10. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(és) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

8.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

8.3.3.3. número do item e descrição do produto;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

12.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.

12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

15.2. A via do instrumento destinada a DETENTORA DA ATA de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 125/2020 e a proposta da DETENTORA DA ATA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A DETENTORA DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 125/2020.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS
FARMACEUTICOS LTDA
DETENTORA DA ATA
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
Gerente de Licitações

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10

004749



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 026/2021


PROCESSO N.º : **1196/2021**
REQUERENTE : **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**
INTERESSADA : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO : **REDUÇÃO DE VALOR**

Trata-se de requerimento protocolado em 02 de fevereiro de 2021 pela empresa acima nominada em que pretende a redução do valor do item 243 (morfina 10mg) da Ata de Registro de Preços n.º 969/2020 (Pregão Eletrônico n.º 125/2020), passando de R\$ 2,33 para R\$ 2,30/comprimido, em atendimento ao CAP – Coeficiente de Adequação de Preços constante da Resolução n.º. 05/2020 da CMED, além de citar o Convênio CONFAZ n.º. 87/02.

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer, é necessário que a Secretaria Municipal de Saúde diligencie a respeito da aplicabilidade das normativas citadas pela requerente, bem como manifeste-se quanto à viabilidade do pedido.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 210/2021

Francisco Beltrão, 04 de Março de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Saúde - CAF

PARA: Departamento Jurídico

Atendendo ao despacho 026/2021 a CAF fez consulta no CONFAZ que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal e o fármaco mencionado faz parte da lista.

Portanto, sugiro que seja encaminhado ao setor responsável pela mudança nos valores no sistema.

Atenciosamente,

Eleandro Tiecher
Farmacêutico SMS CRF 15355
CAF – Almojarifado

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR

CONVÊNIO ICMS 87/02

Publicado no DOU de 05.07.02.

Ratificação Nacional DOU de 23.07.02, pelo Ato Declaratório 07/02.

Alterado pelos Convs. ICMS 118/02, 126/02, 45/03, 73/05, 103/05, 115/05, 137/05, 84/06, 148/06, 26/07, 75/07, 36/08, 72/08, 82/08, 113/08, 54/09, 100/09, 110/09, 20/10, 57/10, 99/10, 160/10, 26/11, 60/11, 139/11, 28/12, 50/12, 84/12, 13/13, 137/13, 145/13, 20/14, 40/14, 51/17, 26/18, 2/19, 132/19, 158/19, 211/19.

Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 13/05.

Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08.

Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 71/08.

Vide cláusula segunda do Conv. ICMS 72/08.

Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08.

Vide cláusula terceira do Conv. ICMS 54/09.

Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS 69/09.

Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09.

Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10.

Prorrogado, até 31.12.14, pelo Conv. ICMS 101/12.

Vide Ajuste SINIEF 10/12, relativamente à demonstração da dedução do ICMS desonerado por meio de benefício fiscal.

Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS 191/13.

Retificação no DOU de 10.07.14.

Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 27/15.

Prorrogado, até 30.04.17, pelo Conv. ICMS 107/15.

Prorrogado, até 30.09.19, pelo Conv. ICMS 49/17.

Vide cláusula terceira do Conv. ICMS 49/17, quanto a observância das disposições do Conv. ICMS 42/16, no que couber.

Prorrogado, até 31.10.20, pelo Conv. ICMS 133/19.

Prorrogado, até 31.12.20, pelo Conv. ICMS 101/20.

Prorrogado até 31.03.21, pelo Conv. ICMS 133/20.

Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 106ª reunião ordinária, realizada em Porto Alegre, RS, no dia 28 de junho de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Nova redação dada ao *caput* da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 126/02, efeitos a partir 14.10.02.

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

Redação original, efeitos de 23.07.02 a 13.10.02.

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Renumerado o parágrafo único para § 1º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 45/03, efeitos a partir de 13.06.03.

§ 1º A isenção prevista nesta cláusula fica condicionada a que:

I - os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

II - a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas nesta cláusula esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS;

Revogado o inciso III do § 1º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 57/10, efeitos a partir de 23.04.10.

III - REVOGADO

Redação original, efeitos até 22.04.10.

III - o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, indicando expressamente no documento fiscal.

IV - não haja redução no montante de recursos destinados ao co-financiamento dos Medicamentos Excepcionais constantes da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos municípios.

Acrescido o § 2º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 45/03, efeitos a partir de 13.06.03.

§ 2º Não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo à operação antecedente à saída do fármaco ou medicamento constantes do anexo único deste convênio, com destino às entidades públicas referidas nesta cláusula, realizadas diretamente pelo estabelecimento industrial ou importador.

Acrescido o § 3º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 45/03, efeitos a partir de 13.06.03.

§ 3º Ficam as unidades federadas autorizadas a não se exigir o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, nas demais operações de que trata este convênio.

Revogado o § 4º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos a partir de 01.08.09.

§ 4º REVOGADO

Acrescido o § 4º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos de 30.04.08 a 31.07.09.

§ 4º A isenção prevista nesta cláusula não se aplica ao Distrito Federal, relativamente aos itens 125 e 126 do Anexo Único.

Nova redação do § 5º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 84/12, efeitos a partir de 20.08.12

§ 5º Fica o Estado da Paraíba autorizado a dispensar a condição prevista no § 1º, IV, e o disposto no § 6º.

Redação anterior dada ao § 5º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 50/12, efeitos de 04.05.12 a 19.08.12.

§ 5º Ficam os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte autorizados a dispensar a condição prevista no § 1º, IV, e o disposto no § 6º.

Redação anterior dada ao § 5º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 57/10, efeitos de 23.04.10 a 03.05.12.

§ 5º Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a dispensar a condição prevista no § 1º, IV, e o disposto no § 6º.

Acrescido o § 5º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 72/08, efeitos de 25.07.08 a 22.04.10.

§ 5º Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a dispensar as condições previstas nos incisos III e IV do § 1º.

Nova redação do § 6º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 13/13, efeitos a partir de 01.06.13.

§ 6º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

Redação anterior do § 6º da cláusula primeira acrescida pelo Conv. ICMS 57/10, efeitos de 23.04.10. a 31.05.13.

§ 6º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2005.

Porto Alegre, RS, 28 de junho de 2002.

Nova redação dada ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos a partir de 01.08.09.

ANEXO ÚNICO

Item	Fármacos	NCM	
		Fármacos	Medicamentos
1	Acetato de Glatirâmer	2922.49.90	Acetato de Glatirâmer - 20 mg injetável - por frasco-ampola ou seringa preenchida 3003.90.49/ 3004.90.39
2	Acitretina	2918.99.99	Acitretina 10 mg - por cápsula Acitretina 25 mg - por cápsula 3003.90.39/ 3004.90.29
3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40mg - por seringa 3002.10.39

Nova redação dada ao item 3 pelo Conv. ICMS 26/18, efeitos a partir de 01.06.18.

preenchida, caneta aplicadora ou frasco-ampola

Redação anterior dada ao item 3 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.05.18.

3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40mg seringa preenchida	3002.10.39
4	Alendronato de sódio	2931.00.39	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	3004.90.59
5	Alfacalcidol	2936.29.29	Alfacalcidol 0,25 mcg - cápsula Alfacalcidol 1,0 mcg - cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
6	Alfadornase	3507.90.49	Alfadornase 2,5 mg - por ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
7	Alfaepoetina	3504.00.90	Alfaepoetina - 1.000 U - por injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 2.000 U - Injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 3.000 U - injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 4.000 U - injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 10.000U - injetável - por frasco-ampola Alfainterferona 2b 10.000.000 UI - injetável por frasco ampola	3001.20.90
8	Alfainterferona 2b		Alfainterferona 2b 5.000.000 UI - injetável por frasco ampola Alfainterferona 2b 3.000.000 UI - injetável por frasco ampola	3002.10.39 / 3004.90.95
9	Alfapeginterferona 2a	2942.00.00	Alfapeginterferona 2a 180 mcg - por seringa preenchida	
9	Alfapeginterferona 2b		Alfapeginterferona 2b 80 mcg - por frasco ampola Alfapeginterferona 2b 100 mcg - por frasco ampola Alfapeginterferona 2b 120 mcg - por frasco ampola	
10	Amantadina	2921.30.90	Amantadina 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Cloridrato de Amantadina		Cloridrato de Amantadina 100 mg - por comprimido	
	Atorvastatina		Atorvastatina 10 mg - por comprimido Atorvastatina 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 10 mg - por comprimido Atorvastatina Lactona 20 mg - por comprimido	
11		2933.99.49		3003.90.79/ 3004.90.69
	Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 10 mg - por comprimido Atorvastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 10 mg - por comprimido Atorvastatina Cálcica 20 mg - por comprimido	
12	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - por comprimido	3003.90.76/ 3004.90.66
	Azatioprina Sódica		Azatioprina Sódica 50 mg - por comprimido	
	Nova redação dada ao item 13 pelo Conv. ICMS 137/13, efeitos a partir de 01.01.14.			
13		2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
	Beclornetasona		Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	3003.39.99/ 3004.39.99
	Dipropionato de Beclornetasona		Dipropionato de Beclornetasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	3004.32.90

Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses

Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses

Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante

Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante

Redação anterior dada ao item 13 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos de 01.09.10 a 31.12.13.

13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
----	---------------	------------	--	---------------------------

Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses

Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses

Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante

Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses

Dipropionato de Beclometasona

Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses

Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses

Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses

Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante

Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante

Redação anterior dada ao item 13 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.

13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
----	---------------	------------	--	---------------------------

Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses

Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses

Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante

Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses

Dipropionato de Beclometasona

Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses

			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
			Betainterferona - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida ou frasco ampola	
14	3504.00.90		Betainterferona 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	3002.10.36
			Betainterferona 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida ou frasco ampola	
			Betainterferona 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	
			Nova redação dada ao item 15 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.	
15	2918.99.99		Bezafibrato 200 mg - por comprimido	3003.90.99/
			Bezafibrato 400 mg - por comprimido de desintegração lenta	3004.90.99
			Redação anterior dada ao item 15 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.	
15	2918.99.99		Bezafibrato 200 mg - por drágea	3003.90.99/
			Bezafibrato 400 mg - por drágea	3004.90.99
			Nova redação dada ao item 16 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.	
			Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	
			Biperideno 2 mg - por comprimido	
16	2933.39.39/ 2933.39.32		Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	3003.90.79/ 3004.90.69
			Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
			Redação anterior dada ao item 16 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.	
16	2933.39.39/ 2933.39.32		Biperideno 4 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Biperideno 2 mg - por comprimido	
			Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido	
			Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido	

Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido

Nova redação dada ao item 17 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.

17	Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	3003.40.90/ 3004.40.90
	Mesilato de Bromocriptina		Mesilato de Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	
Redação anterior dada ao item 17 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.				
17	Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido	3003.40.90/
	Mesilato de Bromocriptina		Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido	3004.40.90
18	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
			Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	
19	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Calcitonina		Calcitonina 100 UI - injetável - (por ampola)	
			Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética Humana	2937.90.90	Calcitonina Sintética Humana 100 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25
			Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco	
			Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - (por ampola)	
21	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g - injetável - por ampola	
22	Ciclofosfamida	2942.00.00	Ciclofosfamida 50 mg - por drágea	3003.90.79/ 3004.90.69
	Ciclofosfamida Monoidratada		Ciclofosfamida Monoidratada 50 mg - por drágea	
23	Ciclosporina	2937.90.90	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - por frasco de 50 ml	3003.20.73/ 3004.20.73
			Ciclosporina 25 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 50 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 100 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 10 mg - por cápsula	
	Ciprofloxacino		Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
24	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado	2933.59.19	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 250 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 500 mg - por comprimido	
	Lactato de Ciprofloxacino		Lactato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino		Cloridrato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
25	Ciproterona	2937.29.31	Ciproterona 50 mg - por comprimido	3003.39.39/ 3004.39.39
	Acetato de Ciproterona		Acetato de Ciproterona 50 mg - por comprimido	
26	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Dicloridrato de Cloroquina		Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Difosfato de Cloroquina		Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	

	Sulfato de Cloroquina		Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
27	Clozapina	2933.99.39	Clozapina 100 mg - por comprimido Clozapina 25 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
28		2939.11.22	Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40/ 3004.40.40
	Codeína		Codeína 30 mg - por comprimido Codeína 60 mg - por comprimido Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Acetato de Codeína		Acetato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido Acetato de Codeína 60 mg - por comprimido Acetato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Bromidrato de Codeína		Bromidrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Bromidrato de Codeína 30 mg - por comprimido Bromidrato de Codeína 60 mg - por comprimido Bromidrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Canfossulfonato de Codeína		Canfossulfonato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido Canfossulfonato de Codeína 60 mg - por comprimido Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Citrato de Codeína		Citrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Citrato de Codeína 30 mg - por comprimido Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido Citrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Cloridrato de Codeína		Cloridrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Cloridrato de Codeína 30 mg - por comprimido Cloridrato de Codeína 60 mg - por comprimido Cloridrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Metilbrometo de Codeína		Metilbrometo de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Metilbrometo de Codeína 30 mg - por comprimido Metilbrometo de Codeína 60 mg - por comprimido Metilbrometo de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Óxido de Codeína		Óxido de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Óxido de Codeína 30 mg - por comprimido Óxido de Codeína 60 mg - por comprimido Óxido de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Salicilato de Codeína		Salicilato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Salicilato de Codeína 30 mg - por comprimido Salicilato de Codeína 60 mg - por comprimido Salicilato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	

			Sulfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Sulfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Sulfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Sulfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
29	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
			Deferasirox 125 mg - por comprimido	
30	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 250 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Deferasirox 500 mg - por comprimido	
31	Deferiprona	2942.00.00	Deferiprona 500 mg - por comprimido	3003.90.58/ 3004.90.49
	Desferroxamina		Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
32	Cloridrato de Desferroxamina	2942.00.00	Cloridrato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	3003.90.58/ 3004.90.48
	Mesilato de Desferroxamina		Mesilato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
	Desmopressina		Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	
33	Acetato de Desmopressina	2937.90.90	Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	3003.39.29/ 3004.39.29
	Nova redação dada ao item 34 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.			
	Donepezila		Donepezila - 5 mg - por comprimido	
34		2933.39.99	Donepezila - 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Cloridrato de Donepezila		Cloridrato de Donepezila - 5 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Donepezila - 10 mg - por comprimido	
	Redação anterior dada ao item 34 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.			
	Donepezila		Donepezil - 5 mg - por comprimido	
34		2933.39.99	Donepezil - 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Cloridrato de Donepezila		Donepezil - 5 mg - por comprimido	
			Donepezil - 10 mg - por comprimido	
35	Entacapona	2922.50.99	Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg - injetável por frasco-ampola	3002.10.38
			Etanercepte 50 mg - injetável por frasco-ampola	
37	Etofibrato	2918.99.99	Etofibrato 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
	Nova redação dada ao item 38 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.			
	Everolimo		Everolimo 1 mg - por comprimido	
38		2934.99.99	Everolimo 0,5 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
	Redação anterior dada ao item 38 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.			
38	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido	3003.90.89/

			Everolimo 0,5 mg - por comprimido	3004.90.99
			Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
			Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível	
			Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	
39	Fenofibrato	2918.99.91	Fenofibrato 200 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
			Fenofibrato 250 mg - liberação retardada por cápsula	
	Fenoterol		Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
40	Cloridrato de Fenoterol	2922.50.99	Cloridrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39
	Bromidrato de Fenoterol		Bromidrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	

Nova redação dada ao item 41 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.

41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco ou seringa preenchida	3002.10.39
----	------------	------------	---	------------

Redação anterior dada ao item 41 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.

41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
42	Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99/ 3004.39.99
	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	

Revogado o item 43 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.

Redação anterior dada ao item 43 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.

43	Flutamida	2924.29.62	Flutamida 250 mg - por comprimido	3003.90.53/ 3004.90.43
	Fluvastatina		Fluvastatina 20 mg - por cápsula	
44		2933.99.19	Fluvastatina 40 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
	Fluvastatina Sódica		Fluvastatina Sódica 20 mg - por cápsula	
			Fluvastatina Sódica 40 mg - por cápsula	
	Formoterol		Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado		Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
45		2924.29.99	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - por cápsula inalante	3003.90.59/ 3004.90.49
	Fumarato de Formoterol		Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	

Nova redação dada ao item 46 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.

46		2924.29.99/ 2937.29.90	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
	Formoterol + Budesonida		Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol + Budesonida		Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	

			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Redação anterior dada ao item 46 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.	
			Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	
46	Fumarato de Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	3003.90.99/ 3004.90.99
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
47	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por cápsula	3003.90.49/ 3004.90.39
			Gabapentina 400 mg - por cápsula	
			Galantamina 8 mg - por cápsula	
			Galantamina 16 mg - por cápsula	
			Galantamina 24 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Galantamina 8 mg - por cápsula	
48	Bromidrato de Galantamina	2939.99.90	Bromidrato de Galantamina 16 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
			Bromidrato de Galantamina 24 mg - por cápsula	
			Hidrobrometo de Galantamina 8 mg - por cápsula	
			Hidrobrometo de Galantamina 16 mg - por cápsula	
			Hidrobrometo de Galantamina 24 mg - por cápsula	
			Nova redação dada ao item 49 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.	
49	Genfibrozila	2918.99.99	Genfibrozila 600 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Genfibrozila 900 mg - por comprimido	

Redação anterior dada ao item 49 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.

49	Genfibrozila	2918.99.99	Genfibrozila 600 mg - por cápsula ou comprimido	3003.90.99/
			Genfibrozila 900 mg - por comprimido	3004.90.99

Nova redação dada ao item 50 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.

	Gosserrelina		Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida	
50		2937.90.90	Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	3003.39.26/
	Acetato de Gosserrelina		Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola	3004.39.27
			Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	

Redação anterior dada ao item 50 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.

	Gosserrelina		Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida	
50		2937.90.90	Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	3003.39.26/
	Acetato de Gosserrelina		Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola	3004.39.27
			Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	
51	Hidroxiclороquina	2933.49.90	Hidroxiclороquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79/
	Sulfato de Hidroxiclороquina		Sulfato de Hidroxiclороquina 400 mg - por comprimido	3004.90.69
52	Hidroxiuréia	2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99/
				3004.90.99

Nova redação dada ao item 53 pelo Conv. ICMS 137/13, efeitos a partir de 01.01.14.

53	Imiglicerase	3507.90.39	Imiglicerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/
				3004.90.19

Redação anterior dada ao item 53 pelo Conv. ICMS 28/12, efeitos de 01.06.12 a 31.12.13.

53	Imiglicerase	3002.90.99	Imiglicerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/
			Imiglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3004.90.19

Redação anterior dada ao item 53 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.05.12.

53	Imiglicerase	3002.90.99	Imiglicerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/
				3004.90.19

Nova redação dada ao item 54 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.

54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B		Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco ou ampola	

Redação anterior dada ao item 54 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.

			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 1000 mg - injetável - por frasco	
54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco	3002.10.23
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco	
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - (por frasco)	

Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco)

Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco)

Imunoglobulina Humana 3,0 g - Injetável - (por frasco)

Imunoglobulina Humana 6,0 g - Injetável - (por frasco)

Nova redação dada ao item 56 pelo Conv. ICMS 100/09, efeitos a partir de 05.01.10.

56	Infiximabe	3504.00.90	Infiximabe 10 mg/ml - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29
Redação anterior dada ao item 56 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 04.01.10.				
56	Infiximabe	3504.00.90	Infiximabe 10 mg - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29
57	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Isotretinoína 10 mg - por cápsula	
58	Lamivudina	2934.99.93	Lamivudina 10 mg/ml solução oral (frasco de 240 ml)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Lamivudina 150 mg - por comprimido	
59	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 25 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
		2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)	
60	Leflunomida	2934.99.99	Leflunomida 20 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79

Revogado o item 61 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.

Redação anterior dada ao item 61 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.

61	Lenograstim	3504.00.90	Lenograstim - 33,6 mUI - injetável - por frasco	3002.10.39
	Leuprorrelina		Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	
			Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
62	Acetato de Leuprorrelina	2937.90.90	Acetato de Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	3003.39.19
			Acetato de Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
	Levodopa + Benserazida		Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	
			Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
63	Levodopa + Cloridrato de Benserazida	2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg - por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
			Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
			Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - por cápsula ou comprimido	
64	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/ 2928.00.20	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
65	Levotiroxina	2937.40.10	Levotiroxina 150 mcg - por comprimido	3003.39.81/ 3004.39.81
			Levotiroxina 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Monoidratada	Sódica	Levotiroxina Sódica Monoidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 100 mcg - por	

			comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica Pentaidratada 150 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica Pentaidratada 25 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica Pentaidratada 50 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica Pentaidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	
66	Lovastatina	2902.90.90	Lovastatina 10 mg - por comprimido	
			Lovastatina 20 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Lovastatina 40 mg - por comprimido	
			Mesalazina 1000 mg - por supositório	
			Mesalazina 400 mg - por comprimido	
			Mesalazina 500 mg - por comprimido	
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	3003.90.49/ 3004.90.39
			Mesalazina 250 mg - por supositório	
			Mesalazina 500 mg - por supositório	
			Mesalazina 800 mg - por comprimido	
			Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	
	Metadona		Metadona 5 mg - por comprimido	
			Metadona 10 mg - por comprimido	
			Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
			Bromidato de Metadona 5 mg - por comprimido	
68	Bromidato de Metadona	2922.31.20	Bromidato de Metadona 10 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
			Bromidato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
			Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Metadona		Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
	Metilprednisolona		Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Aceponato de Metilprednisolona		Aceponato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Acetato de Metilprednisolona		Acetato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
69	Fosfato Sódico de Metilprednisolona	2937.90.90	Fosfato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	3003.39.99/ 3004.39.99
	Suleptanato de Metilprednisolona		Suleptanato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Succinato Sódico de Metilprednisolona		Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Nova redação dada ao item 70 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.			
70	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
	Metotrexato de Sódio		Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	

Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml

004765

Redação anterior dada ao item 70 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.

		Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	
70	2933.59.99	Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
		Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	
		Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
71	2934.99.19	Micofenolato Mofetila 500 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79

Nova redação dada ao item 72 pelo Conv. ICMS 60/11, efeitos a partir de 01.10.11.

72	2932.29.90	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
		Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	

Redação anterior dada ao item 72 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 30.09.11.

72	2941.90.99	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	3003.20.99/ 3004.20.99
		Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	
73	3002.10.39	Molgramostim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
74		Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	3003.90.99/ 3004.90.99
		Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
		Morfina 10 mg - por comprimido	
	2939.11.61	Morfina 30 mg - por comprimido	
		Morfina LC 30 mg - por cápsula	
		Morfina LC 60 mg - por cápsula	
		Morfina LC 100 mg - por cápsula	
		Acetato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
		Acetato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
		Acetato de Morfina 10 mg - por comprimido	
		Acetato de Morfina 30 mg - por comprimido	
		Acetato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
		Acetato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
	2939.11.69	Acetato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
		Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
		Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
		Bromidrato de Morfina 10 mg - por comprimido	
		Bromidrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
		Bromidrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
		Bromidrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
		Bromidrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	2939.11.62	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
		Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
		Cloridrato de Morfina 10 mg - por comprimido	
		Cloridrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
		Cloridrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
		Cloridrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	

			Cloridrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
			Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
			Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
Metilbrometo de Morfina			Metilbrometo de Morfina 10 mg - por comprimido
			Metilbrometo de Morfina 30 mg - por comprimido
			Metilbrometo de Morfina LC 30 mg - por cápsula
			Metilbrometo de Morfina LC 60 mg - por cápsula
			Metilbrometo de Morfina LC 100 mg - por cápsula
			Mucato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
			Mucato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
Mucato de Morfina	2939.11.69		Mucato de Morfina 10 mg - por comprimido
			Mucato de Morfina 30 mg - por comprimido
			Mucato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
			Mucato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
			Mucato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
			Óxido de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
			Óxido de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
Óxido de Morfina			Óxido de Morfina 10 mg - por comprimido
			Óxido de Morfina 30 mg - por comprimido
			Óxido de Morfina LC 30 mg - por cápsula
			Óxido de Morfina LC 60 mg - por cápsula
			Óxido de Morfina LC 100 mg - por cápsula
			Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
			Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
			Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg - por comprimido
Sulfato de Pentaidratada	Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg - por comprimido
			Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por cápsula
			Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por cápsula
			Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula
			Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
			Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
Tartarato de Morfina		2939.11.69	Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido
			Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido
			Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
			Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
			Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
Sulfato de Morfina		2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
			Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
			Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido

			Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
		2937.19.90	Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	
	Octreotida	2937.19.90	Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)	
		2937.19.90	Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
		2937.19.90	Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
75		2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	3003.39.25/ 3003.39.26
	Acetato de Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)	3003.39.29/ 3004.39.29
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
76	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Olanzapina 10 mg - por comprimido	
			Pamidronato Dissódico 30 mg injetável - por frasco ampola	
77	Pamidronato dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco ampola	3003.90.69/ 3004.90.59
			Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco ampola	
			Nova redação dada ao item 78 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.	
78	Pancreatina	3001.20.90	Pancreatina 10.000UI - por cápsula	3003.90.29/ 3004.90.19
			Pancreatina 25.000UI - por cápsula	
			Redação anterior dada ao item 78 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.	
			Pancrelipase 10.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 12.000UI - por cápsula	
78	Pancrelipase	3001.20.90	Pancrelipase 18.000UI - por cápsula	3003.90.29/ 3004.90.19
			Pancrelipase 20.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 25.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 4.500UI - por cápsula	
79	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69/ 3004.90.59
	Cloridrato de Penicilamina		Cloridrato de Penicilamina 250 mg - por cápsula	
			Pramipexol 1 mg - por comprimido	
	Pramipexol		Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
80		2921.59.90	Dicloridrato de Framipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Dicloridrato de Pramipexol		Dicloridrato de Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
			Nova redação dada ao item 81 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.	
81		2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29
	Pravastatina		Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
	Pravastatina Sódica		Pravastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
			Pravastatina Sódica 10 mg - por comprimido	

Pravastatina Sódica 20 mg - por comprimido

Redação anterior dada ao item 81 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.

			Pravastatina 40 mg - por comprimido	
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
81	2918.19.90		Pravastatina 20 mg - por comprimido	3003.90.39/
			Pravastatina 40 mg - por comprimido	3004.90.29
			Pravastatina Sódica	
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
			Quetiapina 200 mg - por comprimido	
			Quetiapina 25 mg - por comprimido	
82	2934.99.69		Quetiapina 100 mg - por comprimido	3003.90.89/
			Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido	3004.90.79
			Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido	
83	2934.99.99		Raloxifeno 60 mg - por comprimido	3003.90.89/
			Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - por comprimido	3004.90.79
84	2934.99.99		Ribavirina 250 mg - por cápsula	3003.90.89/
				3004.90.79
85	2934.20.90		Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89/
				3004.90.79
86	2931.00.49		Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69/
			Risedronato Sódico 5 mg - por comprimido	3004.90.59
87	2933.59.99		Risperidona 1 mg - por comprimido	3003.90.79/
			Risperidona 2 mg - por comprimidos	3004.90.69
			Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
			Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
			Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
			Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	3003.90.79/
			Rivastigmina 6 mg - por cápsula	3004.90.69
	2933.49.90		Hemitartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
			Hemitartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
88	2933.49.90/		Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	3003.90.79/
	2937.19.90		Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	3004.90.69
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	3003.39.25/
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	3004.39.26
89	2821.10.30		Sacarato de hidróxido férrico 100 mg - injetável - por frasco de 5 ml	3003.90.99/
				304.90.99
90	2922.50.99		Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	3003.90.49/
			Sulfato de Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	3004.90.39

91	Salmeterol	2922.50.99	Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal- 60 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
	Xinafoato de Salmeterol		Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal- 60 doses	
	Selegilina		Selegilina 10 mg - por comprimido	
92		2921.59.90	Selegilina 5 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Selegilina		Cloridrato de Selegilina 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido	
	Nova redação dada ao item 93 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.			
93	Sevelâmer	2942.00.00	Sevelâmer 800 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Cloridrato de Sevelâmer		Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido	
	Redação anterior dada ao item 93 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.			
	Sevelâmer		Sevelâmer 800 mg - por comprimido	
93		2942.00.00	Sevelâmer 400 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Cloridrato de Sevelâmer		Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Sevelâmer 400 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 80 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
94	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 40 mg - por comprimido	
	Nova redação dada ao item 95 pelo Conv. ICMS 60/11, efeitos a partir de 01.10.11.			
			Sirolimo 1mg - por drágea	
95	Sirolimo	2933.39.99	Sirolimo 2mg - por drágea	3004.90.78
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	
	Redação anterior dada ao item 95 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 30.09.11.			
			Sirolimo 1mg - por drágea	
95	Sirolimo	2933.39.99	Sirolimo 2mg - por drágea	3003.90.79
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	
	Nova redação dada ao item 96 pelo Conv. ICMS 26/18, efeitos a partir de 01.06.18.			
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola	
			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
	Redação anterior dada ao item 96 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.05.18.			
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola	
97	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89/

Nova redação dada ao item 98 pelo Conv. ICMS 137/13, efeitos a partir de 01.01.14.

98	Tacrolimo	2934.99.99	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.88/ 3004.90.78
			Tacrolimo 5 mg - por cápsula	

Redação anterior dada ao item 98 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.12.13.

98	Tacrolimo	2933.39.99	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
			Tacrolimo 5 mg - por cápsula	

Nova redação dada ao item 99 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.

99	Tolcapona	2914.70.90	Tolcapona 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
----	-----------	------------	-----------------------------------	---------------------------

Redação anterior dada ao item 99 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.

99	Tolcapona	2914.70.90	Tolcapona 200 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Tolcapona 100 mg - por comprimido	
		2935.00.99	Topiramato 100 mg - por comprimido	
100	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 25 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
		2935.00.99	Topiramato 50 mg - por comprimido	
101	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92	Toxina Botulínica tipo A - 100 UI - injetável (por frasco/ampola)	3002.90.92
			Toxina Botulínica tipo A - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
102	Triexifenidil	2933.39.99	Triexifenidil 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Cloridrato de Triexifenidil		Cloridrato de Triexifenidil 5 mg - por comprimido	
	Triptorelina		Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	
103	Acetato de Triptorelina	2937.90.90	Acetato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	3003.39.18/ 3004.39.18
	Embonato de Triptorelina		Embonato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	
104	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
	Ziprasidona		Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada		Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 80 mg - por comprimido	
105		2933.59.19	Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 40 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Mesilato de Ziprasidona		Mesilato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Mesilato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona		Cloridrato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
106	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
107	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19
108	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
109	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
110	Soro Anti-Bostrópico	3002.10.19	Soro Anti-Bostrópico	3002.10.19
111	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
112	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
113	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
114	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19

115	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19
116	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19
117	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
118	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
119	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
120	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
121	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
122	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
123	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
124	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
125	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
126	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
127	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
128	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
129	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
130	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
131	Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
132	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27
133	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
134	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29

Acrescido o item 135 pelo Conv. ICMS 110/09, efeitos a partir de 05.01.10.

135	Fosfato de Oseltamivir	2933.59.49	Oseltamivir 30 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Oseltamivir 45 mg - por comprimido	
			Oseltamivir 75 mg - por comprimido	

Acrescido o item 136 pelo Conv. ICMS 20/10, efeitos a partir de 23.04.10.

136	Vacina meningocócica conjugada do Grupo "C"	3002.20.15	Vacina contra meningite C	3002.20.15
-----	---	------------	---------------------------	------------

Acrescido o item 137 pelo Conv. ICMS 20/10, efeitos a partir de 23.04.10.

137	Entecavir	2933.59.49	Baraclude 1mg - por comprimido	3004.9079
-----	-----------	------------	--------------------------------	-----------

Acrescido o item 138 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.

138	Adefovir	2933.59.49	Adefovir 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Adefovir dipivoxila Adefovir dipivoxila 10 mg - por comprimido	

Acrescido o item 139 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.

139	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Atorvastatina 80 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 80 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Sódica 80 mg - por comprimido	
Atorvastatina Cálcica	Atorvastatina Cálcica 40 mg - por comprimido			
	Atorvastatina Cálcica 80 mg - por comprimido			

Acrescido o item 140 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.

140	Bromocriptina	2939.69.90	Mesilato de Bromocriptina	3003.40.90/ 3004.40.90
-----	---------------	------------	---------------------------	---------------------------

Acrescido o item 141 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.

141	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - 200 doses Budesonida 200 mcg - pó inalante - 200 doses	3003.39.99/ 3004.39.99
Acrescido o item 142 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
142	Calcitonina Calcitonina Sintética Humana Calcitonina Sintética de Salmão	2937.90.90	Calcitonina 50 UI - injetável - (por ampola) Calcitonina Sintética Humana Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25
Acrescido o item 143 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
143	Ciprofibrato	2918.99.99	Ciprofibrato 100 mg por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
Acrescido o item 144 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
144	Clobazam	2933.72.10	Clobazam 10 mg - por comprimido Clobazam 20 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
Acrescido o item 145 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
145	Danazol	2937.19.90	Danazol 50 mg - por cápsula Danazol 200 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
Acrescido o item 146 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
146	Entecavir	2933.59.49	Entecavir 0,5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
Acrescido o item 147 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
147	Etossuximida	2925.19.90	Etossuximida 50 mg/ml - xarope (frasco 120 ml)	3003.90.99/ 3004.90.99
Acrescido o item 148 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
148	Fenoterol Cloridrato de Fenoterol Bromidrato de Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador Cloridrato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador Bromidrato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39
Nova redação dada ao item 149 pelo Conv. ICMS 132/19, efeitos a partir de 01.09.19.				
149	Iloprostá	2918.19.90/ 2937.50.00	Iloprostá 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1 ml) Iloprostá 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3004.39.99/ 3004.90.29
Redação original dada ao item 149 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos de 01.09.10 até 31.08.19.				
149	Iloprostá	2918.19.90	Iloprostá 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3003.90.39/ 3004.90.29
Acrescido o item 150 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
150	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 600 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
Acrescido o item 151 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
151	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 50 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
Acrescido o item 152 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
152	Metotrexato Metotrexato de Sódio	2933.59.99	Metotrexato 2,5 mg - por comprimido Metotrexato de Sódio 2,5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
Acrescido o item 153 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				

153	Nitrazepam	2933.91.62	Nitrazepam 5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
Acrescido o item 154 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
154	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frascoampola	3003.39.26
	Acetato de Octreotida		Acetato de Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frasco-ampola	3003.39.29/ 3004.39.29
Acrescido o item 155 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
155	Primidona	2933.79.90	Primidona 100 mg - por comprimido Primidona 250 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
Acrescido o item 156 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
156	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 300 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Fumarato de Quetiapina		Fumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido	
Acrescido o item 157 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
157	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 3 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
Acrescido o item 158 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
158	Sildenafil	2935.00.19	Sildenafil 20 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Citrato de Sildenafil		Citrato de Sildenafil 20 mg - por comprimido	
Acrescido o item 159 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
159	Tenofovir	2933.59.49	Tenofovir 300 mg - por comprimido	3003.90.78/ 3004.90.68
	Fumarato de Tenofovir		Fumarato de Tenofovir Desoproxila 300 mg - por comprimido	
Acrescido o item 160 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
160	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	3003.39.18/ 3004.39.18
	Acetato de Triptorelina		Acetato de Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
	Embonato de Triptorelina		Embonato de Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
Acrescido o item 161 pelo Conv. ICMS 160/10, efeitos a partir de 01.12.10.				
161	Piridostigmina	2933.39.89	Piridostigmina 60 mg (por comprimido)	3003.90.79 3004.90.69
Acrescido o item 162 pelo Conv. ICMS 160/10, efeitos a partir de 01.12.10.				
162	Natalizumabe	3002.10.99	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3004.10.39
Nova redação dada ao item 163 pelo Conv. ICMS 139/11, efeitos a partir de 09.01.12.				
163	Insulina Humana NPH	2937.12.00	100 Ui/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml 100 Ui/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml 100 Ui/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	3004.31.00 3003.31.00
Acrescido o item 163 pelo Conv. ICMS 26/11, efeitos de 01.06.11 a 08.01.12.				
163	Insulina Humana	2937.12.00	Novolin N - Frasco 100 UI/mL - 10 mL Novolin N - Penfil 100 UI/mL - 3 mL - caixa com 5 reñs	3004.31.00
Nova redação dada ao item 164 pelo Conv. ICMS 139/11, efeitos a partir de 09.01.12.				
164	Insulina Humana Regular	2937.12.00	100 Ui/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml 100 Ui/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml 100 Ui/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	3004.31.00 3003.31.00
Acrescido o item 164 pelo Conv. ICMS 26/11, efeitos de 01.06.11 a 08.01.12.				

164	Insulina Humana (Ação rápida)	2937.12.00	Novolin R - Frasco 100 UI/mL - 10 mL Novolin R - Penfil 100 UI/mL - 3 mL, caixa com 5 refis.	3004.31.00
-----	-------------------------------	------------	---	------------

Acrescido o item 165 pelo Conv. ICMS 28/12, efeitos a partir de 01.06.12.

165	Alfavelaglicerase	3507.90.39	Alfavelaglicerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola Alfavelaglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99/ 3004.90.99
-----	-------------------	------------	--	---------------------------

Acrescido o item 166 pelo Conv. ICMS 28/12, efeitos a partir de 01.06.12

166	Miglustate	2933.39.99	Miglustate 100 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
-----	------------	------------	---------------------------------	---------------------------

Acrescido o item 167 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

167	Acetato de medroxiprogesterona	2937.23.10	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	3004.39.39
-----	--------------------------------	------------	--	------------

Acrescido o item 168 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

168	Atenolol	2924.29.43	Atenolol 25 mg	3004.90.42
-----	----------	------------	----------------	------------

Acrescido o item 169 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

169	Brometo de ipratrópio	2939.99.90	Brometo de ipratrópio 0,02 mg Brometo de ipratrópio 0,25 mg	3004.40.90 3004.40.90
-----	-----------------------	------------	--	--------------------------

Acrescido o item 170 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

170	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 32 mcg Budesonida 50 mcg	3004.39.99 3004.39.99
-----	------------	------------	--	--------------------------

Acrescido o item 171 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

171	Captopril	2933.99.49	Captopril 25 mg	3004.90.69
-----	-----------	------------	-----------------	------------

Acrescido o item 172 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

172	Cloridrato de metformina	2925.29.90	Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg Cloridrato de metformina 850 mg	3004.90.49 3004.90.49
-----	--------------------------	------------	--	--------------------------

Acrescido o item 173 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

173	Cloridrato de propranolol	2922.50.50	Cloridrato de propranolol 40 mg	3004.90.36
-----	---------------------------	------------	---------------------------------	------------

Nova redação dada ao item 174 pelo Conv. ICMS 02/19, efeitos a partir de 01.06.19.

174	Dipropionato de beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.32.90
-----	-------------------------------	------------	--------------------------------------	------------

Redação original dada ao item 174 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos de 13.11.13 até 31.05.19.

174	Dipropionato de beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.39.99
-----	-------------------------------	------------	--------------------------------------	------------

Acrescido o item 175 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

175	Etinilestradiol + Levonorgestrel	2937.23.49 2937.23.21	Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg	3004.39.39
-----	----------------------------------	--------------------------	--	------------

Acrescido o item 176 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

176	Glibenclamida	2935.00.92	Glibenclamida 5 mg	3004.90.79
-----	---------------	------------	--------------------	------------

Acrescido o item 177 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

177	Hidroclorotiazida	2935.00.29	Hidroclorotiazida 25 mg	3004.90.79
-----	-------------------	------------	-------------------------	------------

Acrescido o item 178 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

178	Losartana Potássica	2933.29.99	Losartana Potássica 50 mg	3004.90.69
-----	---------------------	------------	---------------------------	------------

Acrescido o item 179 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

179	Maleato de enalapril	2933.99.46	Maleato de enalapril 10 mg	3004.90.69
	Acrescido o item 180 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.			
180	Maleato de timolol	2934.99.92	Maleato de timolol 2,5 mg	3004.90.77
			Maleato de timolol 5 mg	3004.90.77
	Acrescido o item 181 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.			
181	Noretisterona	2937.23.99	Noretisterona 0,35 mg	3004.39.39
	Acrescido o item 182 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.			
182	Sulfato de salbutamol	2922.50.99	Sulfato de salbutamol 5 mg/10 ml	3004.90.39
	Acrescido o item 183 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.			
183	Valerato de estradiol + Enantato de noretisterona	2937.23.99	Valerato de estradiol 50 mg/ml + + Enantato de noretisterona 5 mg/ml	3004.39.39
	Acrescido o item 184 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.			
184	Telaprevir	2933.59.99	Telaprevir 375 mg comprimido revestido	3003.90.79 / 3004.90.69
	Nova redação dada ao item 185 pelo Conv. ICMS 02/19, efeitos a partir de 01.06.19.			
			Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	3002.15.90
185	Palivizumabe	3002.15.90	Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15.90
	Redação original dada ao item 185 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos de 13.11.13 até 31.05.19.			
			Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	
185	Palivizumabe	3002.10.29	Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml	3002.10.29
	Acrescido o item 186 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.			
			Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 2 ser vd inc preenc x 1 ml + 2 lenços umedecidos	
186	Certolizumabe pegol	3002.10.29	Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 6 ser vd inc preenc x 1 ml + 6 lenços umedecidos	3002.10.29
	Nova redação dada ao item 187 pelo Conv. ICMS 02/19, efeitos a partir de 01.06.19.			
			Abatacepte 250 mg po liof inj ct fa + ser desc	3002.10.29
187	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte SC inj 125 mg 4 ser pré + disp + ext	3002.10.29
	Redação original dada ao item 187 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos de 13.11.13 até 31.05.19.			
187	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 250 mg po liof inj ct fa + ser desc	3002.10.29
	Acrescido o item 188 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.			
			Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml	
188	Golimumabe	3002.10.29	Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml acoplada em caneta aplicadora	3002.10.29
	Acrescido o item 189 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.			
189	Boceprevir	2934.99.99	Boceprevir 200 mg cappel dura ct bl al plas inc	3003.90.89 / 3004.90.79
	Acrescido o item 190 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.			
190	Trastuzumabe	3002.10.29	Trastuzumabe 150 mg po liof sol inj ct fa vd inc	3002.10.29
	Acrescido o item 191 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.			
191	Tocilizumabe	3002.10.29	Tocilizumabe 80 mg	3002.10.29

Acrescido o item 192 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.

192	Tenecteplase	3002.10.39	Tenecteplase 40 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 8 ml Tenecteplase 50 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 10 ml	3002.10.39
-----	--------------	------------	---	------------

Acrescido o item 193 pelo Conv. ICMS 20/14, efeitos a partir de 14.04.14.

193	Bosentana	2935.00.19	Bosentana -- concentrações 62,5mg e 125mg, caixa com 60 comprimidos	3004.90.79
-----	-----------	------------	---	------------

Acrescido o item 194 pelo Conv. ICMS 20/14, efeitos a partir de 14.04.14.

194	Ambrisentana	2933.59.49	Ambrisentana - concentrações 5mg e 10mg, caixa com 30 comprimidos	3004.90.79
-----	--------------	------------	---	------------

Nova redação dada ao item 195 pelo Conv. ICMS 02/19, efeitos a partir de 01.06.19.

195	Palivizumabe	3002.15.90	Palivizumabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15.90
-----	--------------	------------	--	------------

Redação original dada ao item 195 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos de 13.11.13 até 31.05.19.

195	Palivizumabe	3002.10.29	Palivizumabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 mL	3002.10.29
-----	--------------	------------	---	------------

Acrescido o item 196 pelo Conv. ICMS 51/17, efeitos a partir de 01.07.17.

196	Rivastigmina (Exelon Patch)	2933.49.90	9 mg adesivo transdérmico (4,6 mg / 24 H) 18 mg adesivo transdérmico (9,5 mg / 24 H) 27 mg adesivo transdérmico (13,3 mg / 24 H)	3003.90.79/ 3004.90.69
-----	-----------------------------	------------	--	---------------------------

Acrescido o item 197 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 02/19, efeitos a partir de 01.06.19.

197	Insulina Asparte	2937.19.90	100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml (pen fill) 100 u/ml sol inj cx5 carp vd inc x 3 ml + 5 aplic plas 100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plast (flexpen) 100 u/ml sol inj ct carp vd inc x 3 ml (penfill) 100 u/ml sol inj ct 10 carp vd inc x 3 ml + 10 sist apl plas (flexpen) 100 u/ml sol inj ct 10 carp vd inc x 3 ml + 10 sist aplic plast (flexpen) 100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plast (flexpen) 100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plast (flextouch) 100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plast (flextouch)	3004.39.29
-----	------------------	------------	--	------------

Acrescidos os itens 198 ao 219 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 132/19, efeitos a partir de 01.09.19.

198	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 125mg/ml por seringa preenchida	3002.10.29
199	Acetazolamida	2935.00.29	Acetazolamida 250mg (comprimido)	3003.90.89 3004.90.79
200	Alfataliglicerase	3507.90.39	Alfataliglicerase 200U injetável (por frasco-ampola)	3003.90.29 3004.90.19
201	Bevacizumabe	3002.10.38	Bevacizumabe 25 mg/ml solução injetável (frasco ampola de 4ml)	3002.10.38
202	Bimatoprost	2924.29.99	Bimatoprost 0.3 mg/ml solução oftálmica (frasco	3003.90.59

			3ml)	3004.90.49	
203	Brimonidina	2933.29.99	Brimonidina 2,0 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.79 3004.90.69	/
204	Brinzolamida	2935.00.99	Brinzolamida 10 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 3004.90.79	/
205	Calcipotriol	2906.19.90	Calcipotriol 50mcg/g pomada (bisnaga 30g)	3003.90.99 3004.90.99	/
206		2937.22.90	Clobetasol 0,5mg/g creme (bisnaga 30g)	3003.39.99 3004.39.99	/
	Clobetasol		Clobetasol 0,5mg/g solução capilar (frasco 50g)	3003.39.99 3004.39.99	/
207	Clopidogrel	2934.99.99	Clopidogrel 75mg (comprimido)	3003.90.89 3004.90.79	/
208	Daclatasvir	2924.29.39	Daclatasvir 30mg (por comprimido revestido) Daclatasvir 60mg (por comprimido revestido)	3003.90.29 3004.90.19	/
209	Dorzolamida	2935.00.99	Dorzolamida 50mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 3004.90.79	/
210	Fingolimode	2934.99.99	Fingolimode 0,5mg (por cápsula)	3004.90.39	
211	Lanreotida	2937.19.90	Lanreotida 120mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 3004.39.99	/
			Lanreotida 60mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 3004.39.99	/
			Lanreotida 90mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 3004.39.99	/
212	Latanoprost	2918.19.90	Latanoprost 0,05mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.39 3004.90.29	9 /
213	Naproxeno	2918.99.40	Naproxeno 250mg (comprimido) Naproxeno 500mg (comprimido)	3003.90.39 3004.90.29 3003.90.39 3004.90.29	/
214	Pilocarpina	2939.99.31	Pilocarpina 20mg/ml (frasco 10ml)	3003.40.20 3004.40.20	/
215	Simeprevir	2924.29.99	Simeprevir 150mg (por cápsula)	3003.90.89 3004.90.79	/
216	Sofosbuvir	2933.39.99	Sofosbuvir 400mg (por comprimido revestido)	3003.90.89 3004.90.79	/
217	Travoprost	2934.99.99	Travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.89 3004.90.79	/
218	Insulina Humana rápida)	(ação 2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00	
219	Insulina Humana rápida)	(ação 2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00	

Acrescidos o item 220 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 158/19, efeitos a partir de 01.12.19.

220	Eritropoietina Recombinante	Humana 3001.20.90	Eritropoietina Humana Recombinante - 1.000 U – por injetável – (por frasco/ampola) Eritropoietina Humana Recombinante - 2.000 U – por injetável – (por frasco/ampola) Eritropoietina Humana Recombinante - 3.000 U – por injetável – (por frasco/ampola) Eritropoietina Humana Recombinante - 4.000 U – por injetável – (por frasco/ampola) Eritropoietina Humana Recombinante - 10.000 U – por injetável – (por frasco/ampola)	3001.20.90	
-----	-----------------------------	-------------------	---	------------	--

Acrescidos os itens 221 a 224 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 211/19, efeitos a partir de 01.03.20.

221	Insulina Glulisina	2937.19.90	100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml 100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml	3004.39.29	
-----	--------------------	------------	--	------------	--

			100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 5 ml	
			100 ui/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml	
			100 ui/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml	
222	Insulina Lispro	2937.19.90	100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plas	3004.39.29
			100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml + 2 sist aplic plas	
223	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
224	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00

Redação anterior dada ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 31.07.09.

ANEXO ÚNICO

Item	Fármacos	NBM/SH- NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
1	Acetato de Ciproterona	2937.29.31	Acetato de Ciproterona 50 mg - (por comprimido)	3003.39.39/ 3004.39.39
2	Acetato de Desmopressina	2937.99.90	Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml -aplic. nasal - (por frasco 2,5 ml)	3003.39.29/ 3004.39.29
3	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99/ 3004.39.99
4	Acetato de Glatiramer	2922.49.90	Acetato de Glatiramer - 20 mg - por frasco/ampola para injeção subcutânea + diluente + seringa/agulha	3003.90.49/ 3004.90.39
5	Acetato de Goserelina	2937.90.90	Goserelina 3,60 mg - injetável - (por frasco ampola) Goserelina 10,80 mg - injetável - (por seringa pronta para administração)	3003.39.26/ 3004.39.27
6	Acetato de Lanreotida	2934.99.99	Acetato de Lanreotida 30 mg - por frasco/ampola	3003.90.89/ 3004.90.79

Redação anterior dada ao item 7 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.

7	Acetato de Leuprolida	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco) Acetato de Leuprolida 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	3003.39.19 / 3004.39.19
---	-----------------------	------------	---	----------------------------

Redação anterior dada ao item 7 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 24.07.08.

7	Acetato de Leuprolida	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco)	3003.39.19/ 3004.39.19
8	Acitretina	2918.90.99	Acitretina 10 mg - (por cápsula) Acitretina 25 mg - (por cápsula)	3003.90.39/ 3004.90.29
9	Alendronado Monossódico	2931.00.39	Bifosfonato 10 mg - (por comprimido)	3003.90.69/ 3004.90.59
10	Alfacalcidol	2936.10.00	Alfacalcidol 0,25 mcg (comprimidos) Alfacalcidol 1,0 mcg - (comprimidos)	3003.90.19/ 3004.50.90
11	Atorvastatina Cálcica	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido Atorvastatina 20 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
12	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - (comprimidos)	3003.90.76/ 3004.90.66
13	Bromidrato de Fenoterol	2922.50.99	Bromidrato de Fenoterol 0,2 mg - dose - aerosol 200 doses - 15 ml - c/ adaptador Bromidrato de Fenoterol 2 mg/ml - aerosol - 10 ml + bocal	3003.90.49/ 3004.90.39

14	Budesonida		2937.29.90	Budesonida 32 mcg - suspensão nasal - 120 doses	3003.39.99/
				Budesonida 50 mcg - suspensão nasal - 200 doses	3004.39.99
				Budesonida 64 mcg - suspensão nasal - 120 doses	
				Budesonida 100 mcg - suspensão nasal - 200 doses	
				Budesonida 0,050 mg - aerosol nasal - com 10 ml	
				Budesonida 0,050 mg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
				Budesonida 0,200 mg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
				Budesonida 100 mcg - pó inalante - 200 doses	
				Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	
				Budesonida 200 mcg - cápsula - pó inalante - 60 cápsulas, com inalador	
				Budesonida 200 mcg - cápsula - pó inalante - 60 cápsulas, sem inalador	
15	Cabergolina		2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - (por comprimido)	3003.90.99/ 3004.90.99
				Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - (por frasco)	
16	Calcitonina Salmão	Sintética de	2937.90.90	Calcitonina Sintética de Salmão - 100 UI - spray nasal - (por frasco)	3003.39.29/ 3004.39.25
				Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - (por ampola)	
				Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - (por ampola)	
17	Calcitriol		2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - (por cápsula)	3003.90.19/ 3004.50.90
				Calcitriol 1,0 g - injetável - (por ampola)	
				Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - (por frasco com 50 ml)	
18	Ciclosporina		2941.90.99	Ciclosporina 25 mg - (por cápsula)	3003.90.78/ 3004.90.68
				Ciclosporina 50 mg - (por cápsula)	
				Ciclosporina 100 mg - (por cápsula)	
				Ciclosporina 10 mg - (por cápsula)	
19	Cloridrato de Biperideno		2933.39.32	Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
20	Cloridrato de Ciprofloxacina		2933.59.19	Cloridrato de Ciprofloxacina 250 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Cloridrato de Ciprofloxacina 500 mg - por comprimido	
21	Cloridrato de Donepezil		2933.39.99	Donepezil - 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Donepezil - 10 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	
22	Cloridrato de Metadona		2922.31.20	Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
				Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
23	Cloridrato de Raloxifeno		2934.99.99	Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - (por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
24	Cloridrato de Selegilina		2921.49.90	Selegilina 10 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
				Selegilina 5 mg - por comprimido	
25	Cloridrato de Sevelamer		2934.99.99	Cloridrato de Sevelamer 800 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
				Cloridrato de Sevelamer 400 mg - por comprimido	
26	Cloridrato de Triexifenidila		2933.39.99	Triexifenidila 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
27	Cloridrato de Ziprasidona		2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
28	Cloroquina		2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69

29	Clozapina		2933.90.39 Clozapina 100 mg - (por comprimido) Clozapina 25 mg - (por comprimido)	3003.90.79/ 3004.90.69
30	Danazol		2937.19.90 Danazol 100 mg - (por cápsula)	3003.39.39/ 3004.39.39
31	Deferoxamina		2928.00.90 Deferoxamina 500 mg - injetável - (por frasco) Pramipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.58/ 3004.90.48
32	Dicloridrato de Pramipexol		2934.20.90 Pramipexol 0,125 mg - por comprimido Pramipexol 0,25 mg - por comprimido Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses Dipropionato de Beclometasona 50 mcg - lata/frasco - nasal - 200 doses	3003.90.89/ 3004.90.79
33	Dipropionato de Beclometasona		2937.22.90 Dipropionato de Beclometasona 50 mcg - lata/frasco - oral (aerosol) - 200 doses Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - 200 doses Dipropionato de Beclometasona 100 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses	3003.39.99/ 3004.39.99
34	Dornase alfa		3002.10.39 Dornase alfa 2,5 mg - (por ampola)	3003.90.23/ 3004.90.13
35	Entacapone		2926.90.99 Entacapone 200 mg - por comprimido	3003.90.59/ 3004.90.49
36	Eritropoetina Recombinante	Humana	3001.20.90 Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola) Eritropoetina Humana Recombinante 2.000 U - Injetável - (por frasco/ampola) Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U - injetável - (por frasco/ampola) Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U - injetável - (por frasco/ampola) Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000U - injetável - (por frasco/ampola)	3001.20.90
37	Filgrastima		3002.10.39 Filgrastima 300 mcg - injetável - (por frasco)	3002.10.39
38	Flutamida		2924.29.62 Flutamida 250 mg - por comprimido	3003.90.53/ 3004.90.43
39	Fosfato de Codeína		2939.11.22 Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido Fosfato de Codeína 30 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml Fumarato de Formoterol 6 mcg - pó inalante - 60 doses Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses Fumarato de Formoterol 12 mcg - aerosol - 5 ml - 50 doses	3003.40.40/ 3004.40.40
40	Fumarato de Formoterol		2924.29.99 Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, com inalador Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 60 cápsulas pó inalante, com inalador Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, sem inalador Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 60 cápsulas pó inalante, sem inalador	3003.90.59/ 3004.90.49
41	Fumarato de Formoterol + Budesonida		2924.29.99/ 2937.29.90 Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatorio - 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99

		Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 100 mcg - pó inalatório - 60 doses	
		Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido	
42	Fumarato de Quetiapina	2934.99.69 Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
		Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido	
43	Gabapentina	2922.49.90 Gabapentina 300 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
		Gabapentina 400 mg - por comprimido	
44	Hidróxido de Ferro Endovenoso	2821.10.30 Hidróxido de Ferro Endovenoso - injetável - (por frasco)	3003.90.99/ 3004.90.99
45	Hidroxiuréia	2928.00.90 Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
46	Imiglucerase	3002.90.99 Imiglucerase 200 U.I. - injetável - (por frasco/ampola)	3003.90.29/ 3004.90.19
		Imunoglobulina da Hepatite B 1000 mg - injetável - por frasco	
47	Imunoglobulina da Hepatite B	3002.10.23 Imunoglobulina da Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco	3002.10.23
		Imunoglobulina da Hepatite B 200 mg - injetável - por frasco	
		Imunoglobulina da Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco	
		Imunoglobulina Humana Intravenosa 500 mg- injetável - (por frasco)	
		Imunoglobulina Humana Intravenosa 2,5 g - injetável - (por frasco)	
48	Imunoglobulina Humana	3002.10.35 Imunoglobulina Humana Intravenosa 5,0 g - injetável - (por frasco)	3002.10.35
		Imunoglobulina Humana Intravenosa 1,0 g - injetável - (por frasco)	
		Imunoglobulina Humana Intravenosa 3,0 g - Injetável - (por frasco)	
		Imunoglobulina Humana Intravenosa 6,0 g - Injetável - (por frasco)	
49	Infliximab	3002.10.29 Infliximab 10 mg - injetável - por ampola de 1 ml	3002.10.29
Redação anterior dada ao item 50 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.			
		Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
		Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida)	
50	Interferon Beta 1ª	3002.10.36 Interferon Beta 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida)	3002.10.36
		Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (30 mcg) - Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola	
		Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida	
Redação anterior dada ao item 50 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 24.07.08.			
		Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
		Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida)	
50	Interferon Beta 1a	3002.10.36 Interferon Beta 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida)	3002.10.36
		Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (30 mcg) - Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola	
51	Interferon Beta 1b	3002.10.36 Interferon Beta 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	3002.10.36
52	Isotretinoína	2936.21.19 Isotretinoína 20 mg - uso oral - por cápsula	3003.90.19/

			Isotretinoína 10 mg - uso oral - por cápsula	3004.50.90
53	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)	3003.90.79/ 3004.90.69
54	Leflunomide	2934.99.99	Leflunomide 100 mg - por comprimido Leflunomide 20 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
55	Lenograstima	3002.10.39	Lenograstima - 33,6 mUI - injetável - (por frasco)	3002.10.39
56	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/ 2928.00.20	Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - Liberação lenta ou dispersível - por cápsula ou comprimido Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
57	Levodopa + Cloridrato de Benserazida	2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - Liberação Lenta ou Dispersível - por cápsula ou comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
58	Levotiroxina Sódica	2937.40.10	Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	3003.39.81/ 3004.39.81
59	Lipase Pancreática + Protease Pancreática + Amilase Pancreática	3001.20.90	Enzimas Pancreáticas- 4.000 UI - microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 4 000 UI de lipase - (por cápsula) Enzimas Pancreáticas - 4.500 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.500 UI de lipase - (por cápsula) Enzimas Pancreáticas - 8.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 8.000 UI de lipase - (por cápsula) Enzimas Pancreáticas - 12.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 12.000 UI de lipase - (por cápsula) Enzimas Pancreáticas - 18.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 18.000 UI de lipase - (por cápsula) Enzimas Pancreáticas - 20.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 20.000 UI de lipase - (por cápsula)	3003.90.29/ 3004.90.19
60	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - supositório-por supositório Mesalazina 400 mg - por comprimido Mesalazina 500 mg - por comprimido Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema)-por dose Mesalazina 250 mg - supositório - por supositório	3003.90.49/ 3004.90.39
61	Mesilato de Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2.5 mg - (por comprimido)	3003.40.90/ 3004.40.90
62	Mesilato de Pergolida	2939.69.90	Mesilato de Pergolida 0,25 mg - por comprimido Mesilato de Pergolida 1 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
63	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
64	Micofenolato Mofetil	2934.99.19	Micofenolato Mofetil 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
65	Molgramostima	3002.10.39	Molgramostima 300 mcg 300 mcg - injetável - (por frasco)	3002.10.39
Redação anterior dada ao item 66 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.				
66	Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml. injetável (por frasco/ampola)	3003.39.25 3004.39.26
Redação anterior dada ao item 66 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 24.07.08.				
66	Octreotida	2936.21.90	Octreotida 0.1 mg/ml - injetável - (por frasco/ampola) Octreotida LAR 20 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal Octreotida LAR 30 mg - injetável - (por frasco/ampola) +	3003.39.25/ 3004.39.26

			diluentes - Tratamento Mensal	
			Octreotida LAR 10 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal	
67	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - (por comprimido)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Olanzapina 10 mg - (por comprimido)	
68	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69/ 3004.90.59
			Pravastatina 40 mg - por comprimido	
69	Pravastatina Sódica	2918.19.90	Pravastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
70	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg - (por cápsula)	3003.90.89/ 3004.90.79
71	Riluzol	2934.20.90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
72	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg - (por comprimido)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Risperidona 2 mg - (por comprimidos)	

Redação anterior dada ao item 73 pelo Conv. ICMS 113/08, efeitos de 20.10.08 a 31.07.09.

			Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
			Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura	
73	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura	3003.90.79/ 3004.90.69
			Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura	
			Rivastigmina 6 mg - por cápsula gel dura	
			Rivastigmina TTS 9 mg/5cm ² - por sistema	
			Rivastigmina TTS 18 mg/10 cm ² - por sistema	

Redação anterior dada ao item 73 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 19.10.08.

			Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
			Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura	
73	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura	3003.90.79/ 3004.90.69
			Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura	
			Rivastigmina 6 mg - por cápsula gel dura	
			Sinvastatina 80 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
74	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 40 mg - por comprimido	

Redação anterior dada ao item 75 pelo Conv. ICMS 115/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.

75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg	3004
----	-----------	------------	---	------

Redação anterior dada ao item 75 pelo Conv. ICMS 73/05, efeitos de 22.07.05 a 23.10.05.

75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg	3003.90.69 / 3004.90.59
----	-----------	------------	---	----------------------------

Redação anterior dada ao item 75 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 21.07.05.

75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml	3003.90.69/ 3004.90.59
76	Somatotrofina Humana	2937.11.00	Somatotrofina Recombinante Humana - 4 UI - injetável - (por frasco/ampola)	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatotrofina Recombinante Humana - 12 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	

77	Succinato Sódico de Metilprednisolona	2937.29.20	Metilprednisolona 500 mg - injetável - (por ampola)	3003.39.99/ 3004.39.99
78	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
79	Sulfato de Hidroxicloroquina	2933.49.90	Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco com 60 ml	
			Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola com 1 ml	
80	Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
81	Sulfato de Salbutamol	2922.50.99	Sulfato de Salbutamol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
82	Tacrolimus	2933.39.99	Tacrolimus 1 mg - (por cápsula)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Tacrolimus 5 mg - (por cápsula)	
83	Tolcapone	2914.70.90	Tolcapone 200 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Tolcapone 100 mg - por comprimido	
			Topiramato 100 mg - por comprimido	
84	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 25 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Topiramato 50 mg - por comprimido	
85	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum	3002.90.92	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 100 UI - injetável (por frasco/ampola)	3002.90.92
			Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
86	Trientina	2921.29.90	Trientina 250 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
87	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 3,75 mg - injetável - (por frasco ampola)	3003.39.18/ 3004.39.18
88	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.49/ 3004.90.39
89	Xinafoato de Salmeterol	2922.50.99	Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
Acrescido o item 90 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
90	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19
Acrescido o item 91 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
91	Soro Anti-Bostrópico	3002.10.19	Soro Anti-Bostrópico	3002.10.19
Acrescido o item 92 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
92	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
Acrescido o item 93 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
93	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
Acrescido o item 94 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
94	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
Acrescido o item 95 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
95	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
Acrescido o item 96 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
96	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
Acrescido o item 97 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				

97	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
Acrescido o item 98 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
98	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19
Acrescido o item 99 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
99	Soro Anti-Lactroectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactroectus	3002.10.19
Acrescido o item 100 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
100	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
Acrescido o item 101 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
101	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
Acrescido o item 102 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
102	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
Acrescido o item 103 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
103	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
Acrescido o item 104 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
104	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
Acrescido o item 105 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
105	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
Acrescido o item 106 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
106	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
Acrescido o item 107 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
107	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
Acrescido o item 108 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
108	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
Acrescido o item 109 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
109	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
Acrescido o item 110 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
110	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
Acrescido o item 111 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
111	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
Acrescido o item 112 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
112	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
Acrescido o item 113 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
113	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
Acrescido o item 114 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
114	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
Acrescido o item 115 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
115	Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
Acrescido o item 116 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
116	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27
Acrescido o item 117 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
117	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
Acrescido o item 118 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				

118	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
-----	---	------------	---	------------

Acrescido o item 119 pelo Conv. ICMS 137/05, efeitos de 09.01.06 a 31.07.09.

119	Levodopa + Carbidopa + Entacapona	2937.39.11/ 2928.00.20/ 2922.50.99	Levodopa 50 mg + Carbidopa 12,5 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido	
			Levodopa 100 mg + Carbidopa 25 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
			Levodopa 150 mg + Carbidopa 37,5 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido	

Redação anterior dada ao item 120 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.

120	Micofenolato de Sódio	2941.90.99	Micofenolato de Sódio 180 mg- por comprimido	3003.20.99
			Micofenolato de Sódio 360 mg- por comprimido	3004.20.99

Acrescido o item 120 pelo Conv. ICMS 84/06, efeitos de 31.10.06 a 24.07.08.

120	Micofenolato Sódico	2941.90.99	Micofenolato Sódico 180 mg - por comprimido	3003.20.99/ 3004.20.99
			Micofenolato Sódico 360 mg - por comprimido	

Redação anterior dada ao item 121 pelo Conv. ICMS 26/07, efeitos de 23.04.07 a 31.07.09.

121	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido	3003.90.89/
			Everolimo 0,5 mg - por comprimido	3004.90.79
			Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
			Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível	
			Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	

Acrescido o item 121 pelo Conv. ICMS 84/06, efeitos de 31.10.06 a 22.04.07.

121	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido	3003.20.29/
			Everolimo 0,5 mg - por comprimido	3004.20.29
			Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
			Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível	
			Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	

Acrescido o item 122 pelo Conv. ICMS 148/06, efeitos de 08.01.07 a 31.07.09.

122	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido	3003.90.79
			Deferasirox 250 mg - por comprimido	/3004.90.69
			Deferasirox 500 mg - por comprimido	

Redação anterior dada ao item 123 pelo Conv. ICMS 75/07, efeitos de 31.07.07 a 31.07.09.

123	Verteporfina	2933.99.99	Verteporfina 15 mg pó liofilizado	3003.90.78/ 3004.90.68

Acrescido o item 123 pelo Conv. ICMS 26/07, efeitos de 23.04.07 a 30.07.07.

123	Verteporfina	2933.99.99	Verteporfina 15 mg pó liofilizado	3003.90.79/ 3004.90.69

Acrescido o item 124 pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos de 30.04.08 a 31.07.09.

124	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99

Acrescido o item 125 pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos de 30.04.08 a 31.07.09.

125	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99

Acrescido o item 126 pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos de 30.04.08 a 31.07.09.

126	Ciclosporina	2941.90.99	Ciclosporina 50 mg/ml	3003.90.78/ 3004.90.68

Redação anterior dada ao item 127 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.

127	Alendronato de sódio	3004.90.59	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	3004.90.59
-----	----------------------	------------	--	------------

Acrescido o item 127 pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos de 30.04.08 a 24.07.08.

127	Alendronato de sódio	3004.90.59	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido	3004.90.59
-----	----------------------	------------	---	------------

Acrescido o item 128 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.

128	Acetato de Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal.	
			Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal.	3003.39.25 3004.39.26
			Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal.	

Acrescido o item 129 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.

129	Adalimumabe	3002.10.39	Adalimumabe - injetável - 40mg seringa preenchida	3002.10.39
-----	-------------	------------	---	------------

Acrescido o item 130 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.

130	Hidrogenotartarato Rivastigmina	de 2933.49.90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 50 ml	3003.90.79 3004.90.69
-----	------------------------------------	---------------	---	--------------------------

Redação anterior dada ao item 131 pelo Conv. ICMS 113/08, efeitos de 20.10.08 a 31.07.09.

131	Etanercepte	3002.10.38	Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola)	3002.10.38
			Etanercepte 50 mg - injetável (por frasco/ampola)	

Acrescido o item 131 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 19.10.08.

131	Etanercepte	3002.10.38	Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola)	3002.10.38
-----	-------------	------------	---	------------

Redação original, efeitos até 13.10.02.

ANEXO ÚNICO

ITENS	FÁRMACOS	NBM/SH FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NBM/SH MEDICAMENTOS
1	Acetato de Desmopressina	2937.99.90	Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml -aplic. nasal - (por frasco 2,5 ml)	3003.39.29 / 3004.39.29
2	Acetato de Ciproterona	2937.29.31	Acetato de Ciproterona 50 mg - (por comprimido)	3003.39.39 / 3004.39.39
3	Acetato de Glatiramer	2922.49.90	Acetato de Glatiramer - 20 mg - por frasco/ampola para injeção subcutânea + diluente + seringa/agulha	3003.90.49 / 3004.90.39
			2937.90.90	Goserelina 3,60 mg - injetável - (por frasco ampola)
4	Acetato de Goserelina		Goserelina 10,80 mg - injetável - (por seringa pronta para administração)	3003.39.26 / 3004.39.27
			2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco)
5	Acetato de Leuprolida	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco)	3003.39.19 / 3004.39.19
			2918.90.99	Acitretina 10 mg - (por cápsula)
6	Acitretina		Acitretina 25 mg - (por cápsula)	3003.90.39 / 3004.90.29
			2931.00.39	Bifosfonato 10 mg - (por comprimido)
7	Alendronato Monossódico	2936.10.00	Alfacalcidol 0,25 mcg (comprimidos)	
			2931.00.39	Alfacalcidol 1,0 mcg - (comprimidos)
8	Alfacalcidol		Alfacalcidol 1,0 mcg - (comprimidos)	3003.90.19 / 3004.50.90
9	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - (comprimidos)	3003.90.76 / 3004.90.66

10	Calcitonina Sintética de Salmão	2937.90.90	Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - (por frasco)	3003.39.29 / 3004.39.25
		2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - (por cápsula)	
11	Calcitriol		Calcitriol 1,0 g - injetável - (por ampola)	3003.90.19 / 3004.50.90
		2941.90.99	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - (por frasco com 50 ml)	
12	Ciclosporina		Ciclosporina 25 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 50 mg - (por cápsula)	3003.90.78 / 3004.90.68
			Ciclosporina 100 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 10 mg - (por cápsula)	
13	Clozapina	2933.90.39	Clozapina 100 mg - (por comprimido)	
			Clozapina 25 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
14	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - (por cápsula)	3003.39.39 / 3004.39.39
15	Deferoxamina	2928.00.90	Deferoxamina 500 mg - injetável - (por frasco)	3003.90.58 / 3004.90.48
16	Dornase alfa	3002.10.39	Dornase alfa 2,5 mg - (por ampola)	3003.90.23 / 3004.90.13
		3001.20.90	Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante 2.000 U - Injetável - (por frasco/ampola)	
17	Eritropoetina Humana Recombinante		Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U - injetável - (por frasco/ampola)	3001.20.90
			Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U - injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000U - injetável - (por frasco/ampola)	
18	Hidróxido de Ferro Endovenoso	2821.10.30	Hidróxido de Ferro Endovenoso - injetável - (por frasco)	3003.90.99 / 3004.90.99
19	Imiglicerase	3002.90.99	Imiglicerase 200 U.I. - injetável - (por frasco/ampola)	3003.90.29 / 3004.90.19
20	Imunoglobulina Humana	3002.10.35	Imunoglobulina Humana Intravenosa 500 mg- injetável - (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 2,5 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 5,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 1,0 g - injetável -	

(por frasco)

Imunoglobulina Humana Intravenosa 3,0 g - Injetável -
(por frasco)Imunoglobulina Humana Intravenosa 6,0 g - Injetável -
(por frasco)3002.10.36 Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI - injetável - (por
frasco/ampola)Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável -
(por seringa pré-preenchida)

21 Interferon Beta 1a

Interferon Beta 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável -
(por seringa pré-preenchida)

3002.10.36

Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (30 mcg) -
Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente +
mais seringa/agulha por frasco/ampola.

22 Interferon Beta 1b

3002.10.36 Interferon Beta 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por
frasco/ampola)

3002.10.36

2936.21.19 Isotretioína 20 mg - uso oral - por cápsula

23 Isotretioína

Isotretioína 10 mg - uso oral - por cápsula

3003.90.19 /
3004.50.90

24 Lamotrigina

2933.69.19 Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)

3003.90.79 /
3004.90.69Enzimas Pancreáticas- 4.000 UI - microg. c/ lib. entérica
(lipase, amilase., prot.) com 4.000 UI de lipase - (por
cápsula)Enzimas Pancreáticas - 4.500 UI - microg. c/ lib.
Entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.500 UI de lipase -
(por cápsula)25 Lipase Pancreática + Protease
Pancreática + Amilase
PancreáticaEnzimas Pancreáticas - 8.000 UI - microg. c/ lib. Entérica
(lipase, amilase., prot.) com 8.000 UI de lipase - (por
cápsula)Enzimas Pancreáticas - 12.000 UI - microg. c/ lib.
Entérica (lipase, amilase., prot.) com 12.000 UI de lipase -
(por cápsula)Enzimas Pancreáticas - 18.000 UI - microg. c/ lib.
Entérica (lipase, amilase., prot.) com 18.000 UI de lipase -
(por cápsula)Enzimas Pancreáticas - 20.000 UI - microg. c/ lib.
Entérica (lipase, amilase., prot.) com 20.000 UI de lipase -
(por cápsula)3003.90.29 /
3004.90.19

26 Mesilato de Bromocriptina

2939.69.90 Bromocriptina 2,5 mg - (por comprimido)

3003.40.90 /
3004.40.90

27 Micofenolato Mofetil

2934.99.19 Micofenolato Mofetil 500 mg - (por comprimido)

3003.90.89 /
3004.90.79

28 Filgrastima

3002.90.99 Filgrastima 300 mcg - injetável - (por frasco)

3002.10.39

29 Molgramostima

3002.90.99 Molgramostima 300 mcg 300 mcg - injetável - (por
frasco)

3002.10.39

30 Octreotida

2936.21.90 Octreotida 0 1 mg/ml - injetável - (por frasco/ampola)

3003.39.25 /
3004.39.26Octreotida LAR 20 mg - injetável - (por frasco/ampola) +
diluente - Tratamento Mensal

Octreotida LAR 30 mg - injetável - (por frasco/ampola) +

diluentes - Tratamento Mensal

Octreotida LAR 10 mg - injetável - (por frasco/ampola) +
diluentes - Tratamento Mensal

	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - (por comprimido)	
31	Olanzapina	Olanzapina 10 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
32	Penicilamina	2930.90.19 Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69 / 3004.90.59
33	Ribavirina	2934.99.99 Ribavirina 250 mg - (por cápsula)	3003.90.89 / 3004.90.79
	2933.59.99	Risperidona 1 mg - (por comprimido)	
34	Risperidona	Risperidona 2 mg - (por comprimidos)	3003.90.79 / 3004.90.69
35	Sirolimus	2933.39.99 SIROLIMUS - Solução oral 1mg/mg por ml	3003.90.69 / 3004.90.59
	2937.11.00	Somatotrofina Recombinante Humana - 4 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
36	Somatotrofina Recombinante Humana	Somatotrofina Recombinante Humana - 12 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	3003.39.11 / 3004.39.11
37	Succinato Sódico de Metilprednisolona	2937.29.20 Metilprednisolona 500 mg - injetável - (por ampola)	3003.39.99 / 3004.39.99
38	Sulfassalazina	2935.00.19 Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
	2933.39.99	Tacrolimus 1 mg - (por cápsula)	
39	Tacrolimus	Tacrolimus 5 mg - (por cápsula)	3003.90.79 / 3004.90.69
	3002.90.92	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 100 UI - Injetável (por frasco/ampola)	
40	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	3002.90.92
41	Triptorelina	2937.90.90 Triptorelina 3,75 mg - injetável - (por frasco ampola)	3003.39.18 / 3004.39.18
42	Vigabatrina	2922.49.90 Vigabatrina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.49 / 3004.90.39

RETIFICAÇÃO

Publicada no DOU de 10.07.14.

No item 195 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, acrescentado pelo Convênio ICMS 40/14, de 31 de março de 2014, publicado no DOU de 1º de abril de 2014, Seção 1, página 14, **onde se lê: "Palivizomabe"... ; leia-se: "Palivizumabe"**.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2020 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Conselho de Governo/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga o novo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe confere o art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como os incisos III e XI do art. 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto no inciso II, do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com fulcro no disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamenta a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED tomada na ocasião da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) fica definido em 21,53% (vinte e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, conforme planilha de cálculo constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Cálculo do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), conforme metodologia prevista na Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, utilizando dados do Relatório de Desenvolvimento Humano 2020.

Fonte dos dados: Relatório de Desenvolvimento Humano 2020.

Sítio Eletrônico: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020.pdf>

Conforme Resolução CMED nº 03/2011, utilizando o RDH de 2020:

PAÍS	PIB - BILHÕES DE DÓLARES PPC 2017	RNB PER CAPITA - DÓLARES PPC 2017	ÍNDICE DE RENDIMENTO	RAZÃO ÍNDICE BRASIL/PAÍS	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO PONDERADO PELO PIB
AUSTRÁLIA	1.262,0	48.085	0,93285	0,80321	19,67926	0,77245
CANADÁ	1.843,1	48.527	0,93424	0,80202	19,79814	1,13488
ESTADOS UNIDOS	20.575,0	63.826	0,97563	0,76799	23,20098	14,84685
FRANÇA	3.097,1	47.173	0,92996	0,80571	19,42935	1,87153
NOVA ZELÂNDIA	210,9	40.799	0,90803	0,82516	17,48370	0,11467
ESPANHA	1.924,7	40.975	0,90868	0,82457	17,54268	1,05012
ITÁLIA	2.557,4	42.776	0,91518	0,81872	18,12839	1,44192
GRÉCIA	324,9	30.155	0,86237	0,86886	13,11411	0,13250
PORTUGAL	357,4	33.967	0,88035	0,85111	14,88889	0,16548
TOTAL	32.152,2					21,53040
BRASIL		14.263	0,74927	1,00000		
RNBPC MÁXIMO	75.000					

RNBPC MÍNIMO	100				CAP	21,53%
-----------------	-----	--	--	--	-----	--------

RNB PER CAPITA - DÓLARES PPC 2017: 2020_statistical_annex_all, Tabela 01. Fonte: <http://hdr.undp.org/en/content/download-data>

PIB - BILHÕES DE DÓLARES PPC 2017: 2020_statistical_annex_all, Tabela 10. Fonte: <http://hdr.undp.org/en/content/download-data>

RNBPC MÍNIMO: Definido como \$100 - Nota Técnica 01 - RDH 2020. Fonte: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020_technical_notes.pdf

RNBPC MÁXIMO: Definido como \$75.000 - Nota Técnica 01 - RDH 2020.

Fonte: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020_technical_notes.pdf

Obs. 1: Cálculos realizados sem arredondamentos; visualização com cinco casas decimais.

Obs. 2: Quando os cálculos são realizados sem arredondamentos, variações no RNBPC MÁXIMO não afetam o resultado do CAP.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0297/2021

PROCESSO N.º : 1196/2021
REQUERENTE : CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REDUÇÃO

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento protocolado em 02 de fevereiro de 2021 pela empresa acima nominada em que pretende a redução do valor do item 243 (morfina 10mg) da Ata de Registro de Preços n.º 969/2020 (Pregão Eletrônico n.º 125/2020), passando de R\$ 2,33 para R\$ 2,30/comprimido, em atendimento ao CAP – Coeficiente de Adequação de Preços constante da Resolução n.º. 05/2020 da CMED, além de citar o Convênio CONFAZ n.º. 87/02.

Em atendimento ao Despacho n.º 26/2021 desta Procuradoria, a Secretaria de Saúde, através da CAF, confirmou a necessidade de redução do preço do medicamento após consulta efetuada junto ao CONFAZ n.º. 87/02, conforme cópia anexada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívoco o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.¹ (grifos do autor).

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."²

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Em síntese, a recomposição dos preços, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Ainda, lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88³; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁴), além de haver previsão na Ata de Registro de Preços, em sua Cláusula Oitava, de acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão.

Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*⁵

Todavia, para que o pleito seja deferido, é obrigatória a demonstração da ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a pagar mais ou menos pelo serviço prestado ou produto fornecido.

No caso, restou comprovado que o preço registrado pela empresa teve seu custo posteriormente reduzido pelo Ministério da Saúde, através da CMED, conforme Resolução n.º 05 publicada em 23/12/2020, na forma de isenção do ICMS incidente sobre o medicamento morfina 10mg.

³ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁴ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)"

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Houve, portanto, quebra da equação econômico financeira da contratação em desfavor da Administração Pública, reconhecendo-se devida a recomposição no preço do referido item, conforme autoriza o art. 65 da lei nº. 8.666/93, a saber:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- por acordo das partes: (...)

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (...)*

*§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes **para mais ou para menos**, conforme o caso”. (Grifei)*

Assim, se no decorrer da execução contratual forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco, que no caso deve favorecer o Poder Público, evitando-se dano ao erário.

Ademais, sobre a possibilidade de revisar economicamente a Ata de Registro de Preços, assim dispõe o Decreto Municipal nº. 176/2007:

Art. 10 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese prevista da alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único – Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 11 – A Administração publicará na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 12 – O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 13 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III – não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e,

IV – tiver presentes razões de interesse público. (Grifei)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004736

Verifica-se que o art. 10 acima permite expressamente que se faça a revisão dos preços registrados na Ata, mediante negociação com os fornecedores/prestadores e atendendo ao disposto na letra "d", inciso II, do art. 65 da lei n.º 8.666/93, estabelecendo, entretanto, os parâmetros para tanto.

Ou seja, cabe à Administração Pública Municipal observar os preços praticados no mercado no momento da revisão e respeitar a justa equação financeira através da aceitação pela empresa. Em caso de recusa pela empresa, fica a Administração autorizada a providenciar a aquisição dos produtos por outros meios, visto que não está obrigada à contratação com a detentora da ARP.

Dessa forma, havendo previsão em norma regulamentadora e tratando-se de pedido expresso da empresa, mostra-se viável a redução do preço pretendida.

3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Ata de Registro de Preços n.º 969/2020 (Pregão Eletrônico n.º 125/2020), firmado com a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, para o fim de **reduzir o valor** registrado, alterando-se o preço do item 243 – *morfina* **de R\$ 2,33 para R\$ 2,30**.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁶ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁷

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de março de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁶ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁷ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004797

DESPACHO N.º 122/2021

PROCESSO N.º : 1196/2021
REQUERENTE : CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 969/2020 – PREGÃO N.º 125/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 969/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.


Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0297/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio do item 243 “morfina”, com preço diminuído de R\$ 2,33 para R\$ 2,30;

1.205,153

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 969/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, sediada na Rodovia Itapira Lindoia Km 14, s/n Unidade I - CEP: 13974070 - BAIRRO: Ponte Preta, na cidade de Itapira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 243 (Cód.27335) conforme o contido no Processo Administrativo nº 1196/2021.

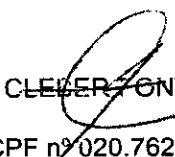
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
243	27335	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UN	2,33	2,30
VALOR TOTAL SUPRIMIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 36,15					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRO ROTOLI Assinado de forma digital por
CAMARGO:24684215 ALESSANDRO ROTOLI
822 CAMARGO:24684215822
Dados: 2021.04.26 16:05:46 -03'00'
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS
FARMACEUTICOS LTDA
DETENTORA DA ATA
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
Gerente de Licitações

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 374.007.758.117 e filial na Avenida Paoletti, n.º 363, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0004-02, e Inscrição Estadual n.º 374.016.640.119, ambas estabelecidas na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma de seu Contrato Social, por 02 (dois) Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador a seguir:

OUTORGADO:

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO, brasileiro, divorciado, Gerente de Licitações, residente e domiciliado na cidade de Itapira/SP, na Rua das Primaveras, n.º 30 Bairro Santa Marta, portador do RG n.º 248370662 SSP/SP, CPF/MF n.º 246.842.158-22 e Carteira Profissional n.º 84809 série 181.

PODERES:

Exclusivamente para o fim de representar a Outorgante nas licitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances previstos nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, junto às repartições públicas, municipais, estaduais, federais e autarquias, podendo para tanto, assinar recursos, notificações, processos administrativos, contratos e aditamentos junto a órgãos públicos, em especial junto ao Ministério da Saúde, enfim assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, que terá validade até 31.12.2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), ou até a data do término do vínculo contratual com o Outorgado se este ocorrer antes desse prazo.

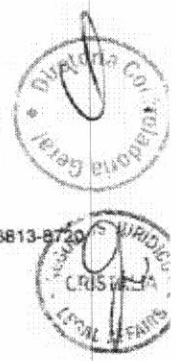
Vedado o substabelecimento.

Itapira/SP, 25 de novembro de 2020.

Ricardo Santos Pacheco *Karime B.S. Gerolin*
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.

Ricardo Santos Pacheco
CPF. 184.309.758-37
RG. 18.329.899-8 SSP/SP

Karime B. Stevanatto Gerolin
CPF. 221.011.758-51
RG. 33.065.169-9 SSP/SP



2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 201 - Itapira - SP - Cep 13520-100 - Fone: (19) 3813-0101 / 3863-1013
Tabelião: Maurício Sabhag Law

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firma(s) de:
RICARDO SANTOS PACHECO, KARINE BITTAR STEVANATTO GEROLIN
ITAPIRA, 08/12/2020 Em test. da verdade.

R\$: 19,70
Calend: 4407471

MARIA ANGELA ZAZERA FRANCIOSO - ESCRIVENTE

70-970 - Tel./Fax: (19) 3843-9500
x. Postal 124 - Tel./Fax: (19) 3863-9500
EP: 05359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250

234-632 Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-8720
23-6400
5900

Colégio Notarial do Brasil
172642
SERIAL
VALOR ECONÔMICO
C20436A40097631

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3661/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 20 (vinte) dias, ou seja, até dia 01 de maio de 2021.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:AD0FDCB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 969/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 243 (Cód.27335) conforme o contido no Processo Administrativo nº 1196/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
243	27335	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UN	2,33	2,30
VALOR TOTAL SUPRIMIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 36,15

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:A376363E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 969/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 96 (Cód.23139) conforme o contido no Processo Administrativo nº 1194/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
96	23139	CODEÍNA, 30 MG	UN	0,788	0,77
VALOR TOTAL SUPRIMIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 685,23					

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:D3A72DC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2017.

OBJETO: Fornecimento de software e licença para utilização, pelo período de 12 meses, para acesso ao banco de dados de preços e de peças para manutenção de automóveis, caminhões e motocicletas da frota da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2374/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	54145	SOFTWARE E BANCO DE DADOS PARA CONSULTA DE COTAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEICULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, COM LICENÇA PARA UM ANO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL A SER REALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.	7.992,00

Francisco Beltrão, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:B6F1F9CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 492/2020 – Tomada de Preços nº 12/2020

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 8.400,00m2, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem pluvial, em dois trechos da Avenida Água Branca, ou seja: no trecho entre o asfalto existente e início da Rua Belém e no trecho entre o início da Rua Belém e Rua Jerusalém, mais 92,2m.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação de Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3554/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato até dia 31 de maio de 2021.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:3A652561

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO